

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER  
JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD**

**EDITAL FUNPRESP-JUD Nº. 021/2018  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**

**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**

Razão Social:	_____
CNPJ:	_____
Endereço:	_____
E-mail:	_____
Município:	_____ UF: _____ Telefone: ( ) _____ -
Pessoa para Contato:	_____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_

Assinatura

A Comissão Especial de Licitação somente terá incumbência de efetuar comunicações acerca de eventuais retificações feitas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais às empresas que enviarem o recibo à Funpresp-Jud. Outrossim, recomenda-se que se atualizem sobre avisos, esclarecimentos e decisões registradas no site <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/>.

## SUMÁRIO

1. Do Objeto.....	3
2. Da Realização do Certame e da Retirada do Edital.....	4
3. Da Participação Na Licitação.....	4
4. Do Credenciamento para a Participação no Certame .....	5
5. Do Recebimento e da Abertura dos Envelopes .....	6
6. Da Habilitação.....	10
7. Da Classificação.....	13
8. Da Proposta de Preço .....	13
9. Do Julgamento .....	14
10. Do Tratamento das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte.....	14
11. Da Impugnação e dos Pedidos de Esclarecimentos.....	15
12. Dos Recursos.....	15
13. Da Adjudicação e da Homologação .....	16
14. Das Obrigações da Contratada .....	17
15. Das Obrigações da Contratante.....	17
16. Da Vigência do Contrato.....	17
17. Da Remuneração .....	17
18. Das Sanções Administrativas .....	17
19. Da Revogação .....	17
20. Da Anulação.....	17
21. Das Disposições Finais .....	18
22. Do Foro .....	19
Anexo I – Projeto Básico .....	20
Anexo II – Proposta de Preço – Gestão Terceirizada (Modelo).....	46
Anexo III – Proposta de Preço – Administração com Gestão Própria da Funpresp-Jud (Modelo) .....	47
Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital .....	48
Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais.....	49
Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.....	50
Anexo VII – Modelo de Declaração de ME/EPP/Cooperativa.....	51
Anexo VIII – Modelo de Carta de Credenciamento do Representante Legal da Licitante .....	52
Anexo IX – Modelo de Procuração .....	53
Anexo X – <i>Check-List</i> de Documentos.....	54
Anexo XI – Minuta Do Contrato (Gestão Terceirizada) .....	56
Anexo XII – Minuta do Contrato (Administração com Gestão Própria da Funpresp-Jud).....	64

**EDITAL FUNPRESP-JUD Nº. 021/2018  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**

A **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud**, por meio de sua Diretoria de Administração e da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria PRESI-DE nº 32, de 09 de agosto de 2018, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do Tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para contratação dos serviços descritos no item 1 – Do Objeto deste Edital.

O procedimento licitatório será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010; Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 26 de maio de 2017; Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, legislação correlata e demais exigências deste Edital e seus anexos.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto desse instrumento é a seleção de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação dos serviços de administração e de gestão da carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB) administrado pela Funpresp-Jud, objetivando futuras contratações, nos termos deste instrumento e conforme quantitativos e parâmetros de contratação descritos no Projeto Básico.

1.2. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- 1.2.1.1. Anexo I – Projeto Básico
- 1.2.1.2. Anexo II – Proposta de Preço – Gestão Terceirizada (Modelo)
- 1.2.1.3. Anexo III – Proposta de Preço – Administração com Gestão Própria da Funpresp-Jud (Modelo)
- 1.2.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital
- 1.2.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais
- 1.2.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- 1.2.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de ME/EPP/Cooperativa
- 1.2.1.8. Anexo VIII – Modelo de Carta de Credenciamento do Representante Legal da Licitante
- 1.2.1.9. Anexo IX – Modelo de Procuração
- 1.2.1.10. Anexo X – Check-List de Documentos
- 1.2.1.11. Anexo XI – Minuta do Contrato (Gestão Terceirizada)

1.2.1.12. Anexo XII – Minuta do Contrato (Administração com Gestão Própria da Funpresp-Jud)

## 2. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. A sessão pública para recebimento e início de abertura dos envelopes relativos à Habilitação e à Proposta de Preço, dar-se-á no local, data e horário abaixo especificados.

ENDEREÇO: SCRN, Quadra 702/703 - Bloco "B", Térreo, Lojas nº.s 40 e 50, Edifício Benvenuto – Brasília – DF

ABERTURA: 05/11/2018 – 10h00.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da Comissão Especial de Licitação contendo informação diversa.

2.3. As decisões da Comissão Especial de Licitação, no tocante a cada fase do certame, incluindo-se o julgamento dos respectivos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/>, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em ata.

2.4. O presente Edital poderá ser obtido no site <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/> ou retirado no endereço da Funpresp-Jud, constante do item 2.1, nos dias úteis no horário que vai das 10h00 às 17h30min.

2.5. Visando possibilitar a comunicação com as licitantes, estas deverão preencher o **Recibo de Retirada do Edital**, cujo formulário consta da capa deste instrumento, devendo ser preenchido e enviado ao endereço constante do item 2.1 ou digitalizado ao endereço eletrônico [coafi@funprespjud.com.br](mailto:coafi@funprespjud.com.br).

2.5.1. A falta do envio do comprovante de retirada do Edital, conforme estabelecido, exime a Funpresp-Jud da comunicação direta junto aos interessados, quanto a eventuais retificações efetuadas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

2.6. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília/DF.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

3.1.1. Atendam às condições previstas neste Edital e em seus anexos.

3.1.2. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta concorrência, especificada no objeto social da empresa e expresso no Estatuto ou Contrato Social.

3.1.3. Comprovem possuir os requisitos mínimos previstos no item 6 – Da Habilitação deste Edital.

3.1.4. Estejam regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 26

de abril de 2018, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.2. Não poderão participar desta licitação empresas nas seguintes situações:

3.2.1. Aquelas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.2.2. Em processo de recuperação judicial ou falência, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.2.3. Que estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Funpresp-Jud, durante o prazo da sanção aplicada.

3.2.4. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.5. Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada.

3.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.2.7. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.2.8. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.3. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante:

3.3.1. A confirmação de que detém as informações necessárias ao seu cumprimento.

3.3.2. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos.

3.3.3. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

3.3.4. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Após a abertura da sessão pública, serão realizados os registros afetos ao credenciamento dos representantes legais das licitantes pela Comissão Especial de Licitação.

4.1.1. O representante legal, para fins de credenciamento, disponibilizará documento assinado, conforme **Anexo VIII – Modelo de Carta de Credenciamento do Representante Legal da Licitante**, deste Edital.

4.1.2. O representante legal apresentará documento válido de identificação com fotografia e procuração com reconhecimento em cartório de assinatura do outorgante, conforme **Anexo IX – Modelo de Procuração**, deste Edital.

4.1.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado licitante, deverá apresentar cópias autenticadas do respectivo ato de constituição jurídica e do documento de identificação pessoal.

4.1.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa licitante.

4.1.4. Qualquer manifestação das licitantes, por intermédio de seus representantes legais, em qualquer fase do presente certame, fica condicionada à prévia apresentação dos documentos e à realização dos registros mencionados nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.2.1.

4.1.5. Fica assegurado às licitantes a substituição do seu representante legal junto à Comissão Especial de Licitação, mediante a disponibilização dos documentos previstos nos subitens 4.1.2 e 4.1.2.1,.

4.1.6. A não apresentação, incorreção ou invalidade dos documentos de que tratam os subitens 4.1.2 e 4.1.2.1 não implicará na exclusão da licitante do certame, mas impedirá o representante legal de se manifestar ou de responder pela empresa durante a sessão pública, o qual dela participará apenas como ouvinte.

## 5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Os documentos referentes à HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no subitem 2.1 deste Edital, mediante a apresentação de 02 (dois) envelopes opacos, devidamente lacrados e rubricados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ da licitante, as seguintes informações:

### **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

FUNPESP-JUD

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_. \_\_. \_\_/ \_\_- \_\_

### **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO**

FUNPESP-JUD

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_. \_\_. \_\_/ \_\_- \_\_

5.1.1. Caso a licitante opte por não credenciar um representante legal para participar da sessão pública, os envelopes poderão ser enviados à Comissão Especial de Licitação por via postal, para o endereço constante do item 2.1, com comprovação mediante aviso de recebimento – AR, sendo facultada a entrega diretamente na Coordenadoria de Administração e Finanças – COAFI da Funpresp-Jud.

5.1.2. No tocante aos envelopes entregues na Coordenadoria de Administração e Finanças – COAFI da Funpresp-Jud ou encaminhados via postal, para efeito de participação da sessão pública e consequente análise dos documentos, somente serão considerados aqueles cujo registro de entrega tenha ocorrido até o horário marcado para o início da reunião.

5.1.2.1. Os envelopes apresentados junto à Coordenadoria de Administração e Finanças – COAFI da Funpresp-Jud serão submetidos à verificação das demais licitantes presentes, a fim de que estas confirmem a sua integridade .

5.1.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a apresentação de documentação por representante legal credenciado que se fizer presente na sessão pública após o seu início.

5.2. O **ENVELOPE Nº 01** de cada licitante, contendo os documentos relativos à **HABILITAÇÃO**, será aberto pela Comissão Especial de Licitação, que fará a conferência, apondo a rubrica na documentação. Em seguida, os documentos serão disponibilizados para análise pelos representantes legais credenciados das licitantes, que também poderão rubricá-los, caso se interessem.

5.2.1. A relação dos documentos que deverão ser apresentados para fins de habilitação das licitantes está disposta no item 6 deste Edital, no **Anexo I – Projeto Básico** em seus subitens 7.1 e 7.2. e, resumida, no **Anexo X – Check-List de Documentos**.

5.3. Aberto o **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**, a Comissão Especial de Licitação apreciará os respectivos documentos e divulgará a relação das instituições habilitadas e, eventualmente, das inabilitadas.

5.4. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem a documentação relativa à habilitação de forma irregular, incompleta ou com vícios insanáveis.

5.5. A divulgação do **RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO** será realizada em sessão pública, com registro em Ata, ressalvada a ocorrência de recursos, conforme disposto no item 12 deste Edital, situação em que a divulgação se dará através do sítio eletrônico <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/>.

5.5.1. A divulgação do resultado final da habilitação durante a própria sessão fica condicionada à renúncia de todas as licitantes ao direito de recurso.

5.5.2. Ocorrendo a inabilitação de licitantes, estas não participarão da análise técnica e lhes serão devolvidos, fechados e incólumes, os respectivos envelopes relativos à Proposta de Preço (**ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO**).

5.5.3. Na hipótese de ausência de representantes credenciados, as licitantes eventualmente inabilitadas, terão seus respectivos envelopes, relativos à Proposta de Preço (**ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO**), à disposição na Sede da Funpresp-Jud pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal correspondente à habilitação.

5.5.3.1. Caso seja interposto recurso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis de que trata o subitem 5.6.3 será contado a partir da decisão final do recurso, nos termos da legislação vigente.

5.5.3.1.1. No caso de a decisão final do recurso ser positiva para o pleito realizado pela licitante, esta passará por análise técnica com fins a classificação, conforme subitem 5.7 deste Edital.

5.5.3.2. Ultrapassados os prazos mencionados sem que as licitantes eventualmente inabilitadas tenham manifestado interesse por seus envelopes, estes serão destruídos pela Comissão Especial de Licitação.

5.6. Após a fase de habilitação não caberá desistência das propostas por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

5.7. Após o resultado final da habilitação, a Comissão Especial de Licitação procederá a CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA das licitantes habilitadas, mediante análise estritamente técnica e conforme critérios objetivos apresentados no **Anexo I – Projeto Básico**.

5.7.1. A Comissão Especial de Licitação, mediante informações disponibilizadas pelos *rankings* Anbima de gestores e de administradores de fundos de investimento, anunciará a posição classificatória de cada licitante habilitada e, a seu juízo, na mesma reunião, divulgará a lista com nome e posição.

- 5.7.2. Serão consideradas as informações relativas ao **Ranking de Gestores de Fundos de Investimento** obtidas na data do evento licitatório, conforme subitem 2.1 do Edital, através do sítio eletrônico da Anbima – [http://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/gestores.htm](http://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/gestores.htm);
- 5.7.3. Serão consideradas as informações relativas ao **Ranking de Administração de Fundos de Investimento**, obtidas na data do evento licitatório, conforme subitem 2.1 do Edital, através do sítio eletrônico da Anbima – [http://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm](http://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm);
- 5.8. Ocorrerá **DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA** das licitantes que não alcançarem as exigências mínimas, conforme estipulado pelo **Anexo I – Projeto Básico**.
- 5.9. A divulgação do **RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA** será realizada na própria sessão pública, com registro em Ata, ressalvada a ocorrência de recursos, conforme disposto no item 12 deste Edital, situação em que a divulgação se dará através do sítio eletrônico <http://www.funpresjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/>.
- 5.9.1. A divulgação do resultado da classificação técnica durante a própria sessão fica condicionada à renúncia de todas as licitantes ao direito de recurso.
- 5.9.2. Na hipótese de se fazer necessária a publicação do resultado da classificação técnica no sítio eletrônico da Funpresp-Jud, a data de uma nova sessão pública será divulgada e os licitantes convocados a participar.
- 5.9.3. Caso seja interposto recurso, a publicação do resultado da classificação técnica no sítio eletrônico da Funpresp-Jud, conforme anuncia o subitem 5.12 deste edital, será contado a partir da decisão final dos recursos, nos termos da legislação vigente.
- 5.10. A desclassificação técnica importa na preclusão, por parte das licitantes desclassificadas, do seu direito de participar da fase subsequente.
- 5.11. Ocorrendo a desclassificação técnica de licitantes, lhes serão devolvidos, fechados e incólumes, os respectivos envelopes relativos à **PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE nº 02)**.
- 5.11.1. Na hipótese de ausência de representantes credenciados, as licitantes eventualmente desclassificadas, terão seus respectivos envelopes, relativos à **PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE nº 02)**, à disposição na Sede da Funpresp-Jud pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal correspondente à habilitação.
- 5.11.1.1. Caso seja interposto recurso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis de que trata o subitem 5.14.1 será contado a partir da decisão final do recurso, nos termos da legislação vigente.
- 5.11.1.2. Ultrapassados os prazos mencionados sem que as licitantes eventualmente desclassificadas tenham manifestado interesse por seus envelopes, estes serão destruídos pela Comissão Especial de Licitação.
- 5.12. Após o resultado da classificação técnica, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura do **ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO**.
- 5.13. O envelope nº 02 de cada licitante, contendo os documentos relativos à proposta de preço, será aberto pela Comissão Especial de Licitação, que fará a conferência, apondo a rubrica na documentação. Em seguida, os documentos serão disponibilizados para análise pelos representantes legais das licitantes, que também poderão rubricá-los, caso queiram.



5.14. A abertura dos **ENVELOPES nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

5.15. Abertos os **ENVELOPES nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO**, a Comissão Especial de Licitação apreciará a proposta de cada licitante e, a seu juízo, na mesma reunião, divulgará a **CLASSIFICAÇÃO FINAL**, conforme metodologia apresentada no item 9 deste Edital e no **Anexo I – Projeto Básico**.

5.16. As propostas de preço, deverão ser formuladas em conformidade com o disposto no item 8 do presente Edital, devendo ser apresentada(s) conforme o modelos constantes de seus **Anexos**:

- **II – Proposta de Preço – Gestão Terceirizada (Modelo); e**
- **III – Proposta de Preço – Administração com Gestão Própria da Funpresp-Jud (Modelo).**

5.16.1. Não será admitida, para a **Taxa de Administração**, proposta de preço que apresente percentuais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e encargos.

5.16.1.1. Tal restrição não se aplica para a **Taxa de Performance**.

5.16.2. Serão desclassificadas as propostas de preço que deixarem de preencher algum requisito essencial especificado neste Edital ou que ofertem percentuais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de informações ou em processo de diligência promovido pela Comissão Especial de Licitação, quando esta, motivadamente, julgar necessária a comprovação da coerência dos custos em relação ao mercado.

5.16.3. O julgamento das propostas de preço dar-se-á segundo procedimento descrito no item 9 deste Edital e no **Anexo I – Projeto Básico**.

5.16.4. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta de preço poderá ser modificado, ressalvadas as mudanças destinadas a sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia, pela Comissão Especial de Licitação.

5.16.4.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Licitação os erros matemáticos e divergências sanáveis.

5.16.4.2. A falta de data ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do **ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO** e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.

5.16.4.3. A falta do CNPJ ou endereço completo poderá também ser suprida com os dados dos documentos apresentados no **ENVELOPE nº 1 – HABILITAÇÃO**.

5.17. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas e consignando em Ata os motivos da(s) suspensão(ões).

5.18. No caso de todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

5.19. No caso de empate entre duas ou mais posições classificatórias (**CLASSIFICAÇÃO FINAL**), obedecendo-se ao disposto no 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação final se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.19.1 O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que estas cédulas deverão ser colocadas em urna caixa fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

5.19.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Todos os documentos constantes do **ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO** - deverão ser apresentados por uma das seguintes formas:

- a. em original;
- b. por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente;
- c. publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.1.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.1.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.1.3. A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

6.2. As Regularidades Jurídica, Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e as Avaliações Econômico-Financeira e Técnica das licitantes, essenciais para a habilitação, poderão ser verificadas da seguinte forma:

6.2.1. **REGULARIDADE JURÍDICA**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a. Cédula de identidade dos responsáveis legais da proponente.
- b. Registro comercial, no caso de empresário.
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
  - i. Os documentos de que trata o subitem anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.
- f. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**6.2.2. REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA e TRABALHISTA**, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.
  - i. A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- c. Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d. Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.
- e. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- f. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - i. A não regularização da documentação no prazo previsto em 'f' supra implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**6.2.3. AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
  - i. A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta de Preço.

- i. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelo Índice de Basiléia, nos termos da legislação vigente.

#### 6.2.4. AVALIAÇÃO TÉCNICA:

- a. Naquilo que se relaciona à **FI-MM Carteira Terceirizada**, vale o que está estabelecido pelo subitem 7.1.1. do **Anexo I – Projeto Básico**;
- b. Naquilo que se relaciona à **Fundo Exclusivo com Gestão da Funpresp-Jud**, vale o que está estabelecido pelo subitem 7.2.1. do **Anexo I – Projeto Básico**.

6.2.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, a Comissão Especial de Licitação realizará as seguintes consultas nos respectivos sites:

- a. Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência.
- b. A composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.
- c. Ao Cadastro da Justiça do Trabalho para a certificação quanto à inexistência de débitos trabalhistas.

6.2.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.249, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.5.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Além das comprovações acima elencadas, a licitante deverá apresentar no **ENVELOPE nº 1 – HABILITAÇÃO** os seguintes documentos:

6.3.1. Declaração informando que o serviço ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos, conforme modelo que integra o **Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital**.

6.3.2. Declaração relativa ao emprego de trabalho de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como quanto à existência, no quadro de pessoal, de servidores públicos do Poder Judiciário Federal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666), conforme modelo que integra o **Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais** deste Edital.

6.3.3. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo que integra o **Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta** deste Edital.

6.3.4. Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), quando for o caso, registrada pela Junta Comercial competente, para fins de fruição, exclusivamente, dos benefícios previstos nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar

nº 123/2006, conforme modelo que integra o **Anexo VII – Modelo de Declaração de ME/EPP/Cooperativa** deste Edital.

6.4. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade quando da apresentação dos documentos referentes à habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento que fixe prazo diverso.

6.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

6.5.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ.

6.5.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz.

6.5.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada habilitada.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 As instituições habilitadas serão classificadas conforme os cálculos e as análises de técnica e preço.

7.2. A metodologia de classificação das instituições habilitadas será aquela descrita no **Anexo I – Projeto Básico**, em seu item 8.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A Proposta de Preço e respectivos documentos deverão ser entregues em envelope opaco, fechado, contendo em sua parte externa as informações necessárias à sua identificação conforme disposto no item 5.1 deste Edital.

8.2. Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, para cada tipo de Proposta, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, conforme modelos presentes neste Edital:

8.2.1. **Anexo II – Proposta de Preço – Gestão Terceirizada (Modelo)**,

8.2.2. **Anexo III – Proposta de Preço – Administração com Gestão Própria da Funpresp-Jud (Modelo)**.

8.3. Deverão estar inclusos no preço todos os custos diretos e indiretos que forem necessários à execução do objeto, assim entendidas não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento de profissionais, como também as indiretas, dentre elas: despesas com locomoção de seus funcionários e prepostos, alimentação para o pessoal alocado aos serviços, *know-how*, *royalties*, despesas financeiras; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas, contribuições e emolumentos incidentes sobre os serviços e outras quaisquer despesas, sejam de que natureza forem.

8.4. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos na proposta de preço ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

8.5. A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

8.6. Ocorrendo divergência entre o percentual informado e sua representação por extenso contidos na proposta de preço, prevalecerá o informado por extenso.

8.7. O prazo de validade da proposta de preço será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, conforme item 2.1 deste Edital. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

8.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.10. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

## 9. DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será a conjugação da classificação obtida e a Proposta de Preço, consoante as disposições contidas no **Projeto Básico, Anexo I** deste Edital.

## 10. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.

10.2. O enquadramento como microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP - dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 às ME/EPP.

10.4. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, às ME/EPP.

10.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

10.6. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/2007).

10.7. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/2006.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. O Edital poderá ser impugnado:

11.1.1. Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

11.1.2. Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

11.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.3. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Especial de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.6. As solicitações de esclarecimentos e impugnações poderão ser apresentadas preferencialmente via e-mail, mediante o registro de mensagens enviadas para o endereço [coafi@funpresjud.com.br](mailto:coafi@funpresjud.com.br).

11.7. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão Especial de Licitação dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram este Edital, mediante divulgação no sítio web da Funpresp-Jud.

11.8. As decisões quanto às impugnações serão enviadas à impugnante, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão Especial de Licitação dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram este Edital, mediante divulgação no sítio web da Funpresp-Jud.

11.9. Antes da data marcada para a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e as propostas técnica e de preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de alterações no Edital, decorrentes de solicitações de esclarecimentos ou interposição de impugnações, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos documentos e propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

12.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a. Habilitação ou inabilitação do licitante.
- b. Julgamento das propostas.
- c. Anulação ou revogação da licitação.

- d. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
- f. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Diretor de Administração da Funpresp-Jud.

12.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. O recurso será dirigido ao Diretor de Administração da Funpresp-Jud, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

12.4. A decisão final deverá ser proferida pelo Diretor de Administração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recurso.

12.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6. Durante o prazo de apresentação do recurso será garantido o acesso da licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

12.7. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista das licitantes interessadas, o prazo para interposição de recurso será suspenso.

12.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto à licitante vencedora.

13.2. Após a adjudicação, a adjudicatária será convocada para assinar o Contrato no prazo de até 10 (dez) dias.

13.3. Previamente à formalização da contratação, a Funpresp-Jud realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

13.4. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada outra licitante, desde que observada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. As obrigações da Contratada estão dispostas no item 18 do Projeto Básico e na cláusula oitava da Minuta do Contrato, respectivamente nos Anexos I e IX deste Edital.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. As obrigações da Contratante estão dispostas no item 19 do Projeto Básico e na cláusula nona da Minuta do Contrato, respectivamente nos Anexos I e IX deste Edital.

#### **16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01/02/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.

#### **17. DA REMUNERAÇÃO**

17.1. As condições de pagamento estão dispostas no item 16 do Projeto Básico e na cláusula sexta da Minuta do Contrato, respectivamente nos anexos I e IX deste Edital.

#### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. As sanções estão dispostas na cláusula quarta da Minuta do Contrato, Anexo X deste Edital, podendo ser aplicadas, também, cumulativamente, aquelas dispostas na legislação que rege a matéria.

#### **19. DA REVOGAÇÃO**

19.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

19.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### **20. DA ANULAÇÃO**

20.1. A Funpresp-Jud, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

20.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Funpresp-Jud, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

20.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

20.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.6. A nulidade do Contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

20.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.2. A subcontratação somente será admitida nos termos do **Anexo I – Projeto Básico**.

21.3. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica.

21.4. A Funpresp-Jud convocará regularmente o interessado para assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

21.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

21.4.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

21.5. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.7. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Funpresp-Jud.

21.8. Na fase de julgamento das propostas técnicas, não serão pontuados os atestados apresentados para fins de habilitação, observando o disposto no inciso II do art. 19 da Instrução Normativa STI/MPOG nº 02/2010.

21.9. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

21.10. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Funpresp-Jud comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE – do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

21.11. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

21.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Jud não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.13. Os caso omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

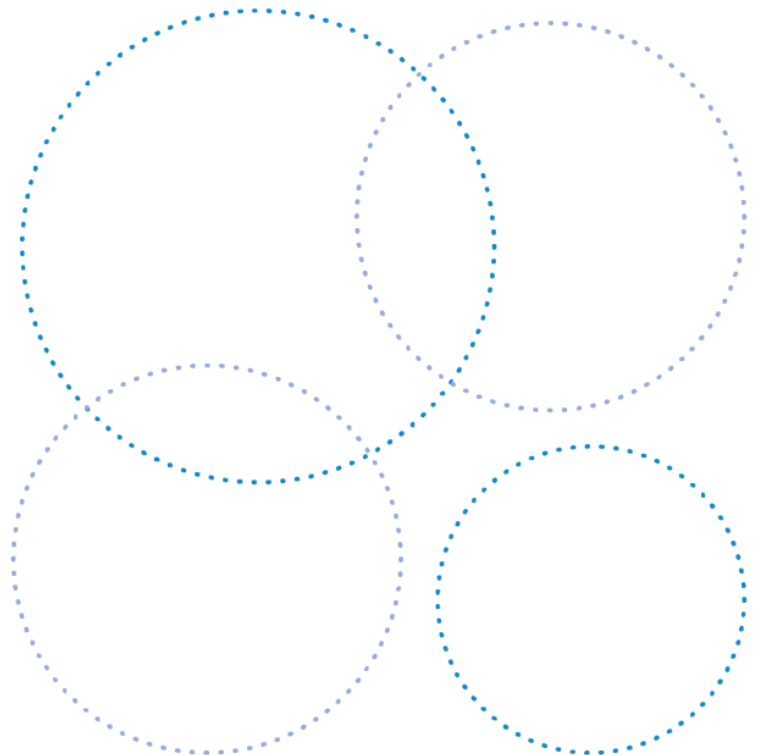
## **22. DO FORO**

22.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal - excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 17 de setembro de 2018.

**MARCO ANTÔNIO MARTINS GARCIA**

Diretor de Administração



## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

### 1. DOS CONCEITOS

- 1.1. Administração – Atividade profissional de administração, gestão, consultoria, distribuição, tesouraria, controle e custódia de recursos ou valores mobiliários, sujeitos à fiscalização da CVM, entregues ao administrador, com autorização para que este compre ou venda títulos e valores mobiliários por conta do investidor;
- 1.2. Contrato preliminar – Instrumento jurídico previsto nos artigos 462 a 466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- 1.3. Fundos exclusivos – Fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos destinados a investidores qualificados constituídos para receber aplicações exclusivamente pela Funpresp-Jud, na qualidade de administradora de planos de gestão previdenciária e administrativa;
- 1.4. Fundos de Investimento Multimercado – Fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos cujas políticas de investimentos envolvem vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em algum fator em especial, observada a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN – nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores; e
- 1.5. Gestão – Serviço que compreende a atividade de prestação de serviços de seleção, alocação e realocação do patrimônio financeiro, com foco no perfil de investimento, nas necessidades financeiras do Investidor e adequação ao nível de tolerância a riscos.
- 1.6. Plano de Benefícios (PB) – Plano de Benefícios do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, estruturado na modalidade de contribuição definida, destinado aos membros e servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público e aos seus respectivos beneficiários.
- 1.7. Plano de Gestão Administrativa (PGA) – Ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa da Funpresp-Jud, com regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo, que fixará os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas e as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal.
- 1.8. Regulamento – documento de constituição do fundo de investimento que contém, no mínimo, as disposições obrigatórias previstas na Instrução CVM nº 555, de 2014.

### 2. DAS SIGLAS

- BCB – Banco Central do Brasil;  
CMN – Conselho Monetário Nacional;  
CVM – Comissão de Valores Mobiliários;  
EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar;

FI-MM – Fundos de Investimentos Multimercados ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Multimercados;

Funpresp-Jud – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário;

IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo;

VaR – *Value at Risk*.

### 3. DO OBJETO

3.1. O objeto desse instrumento é a seleção de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação dos serviços de administração e de gestão da carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB) administrado pela Funpresp-Jud, objetivando futuras contratações, nos termos deste instrumento.

3.2. O processo licitatório selecionará até 3 (três) instituições que estarão capacitadas para administrar e gerir a carteira terceirizada da Funpresp-Jud e até 1 (uma) instituição que estará capacitada para administrar um fundo exclusivo com gestão própria da Funpresp-Jud, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir 01/02/2019.

3.3. O volume da carteira terceirizada e do fundo exclusivo com gestão própria da Funpresp-Jud é determinado conforme critério próprio da Funpresp-Jud, que considerará parâmetros de liquidez e de equilíbrio temporal financeiro entre ativo e passivo.

3.4. A essas instituições caberá a administração dos valores mobiliários, títulos e direitos a elas destinadas por meio da constituição de Fundo de Investimento Multimercado ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado – FI-MM regidos pela IN CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, abertos e exclusivos em nome da Funpresp-Jud, denominado FUNDO.

3.5. Os FI-MM administrados pelas instituições dentre as 3 (três) primeiras da lista de preferência resultante do processo licitatório, relativo à carteira terceirizada, receberão efetivo aporte inicial de recursos pela Funpresp-Jud, cabendo a cada um deles partes iguais dos valores mobiliários ou direitos destinados à gestão terceirizada, observados os limites legais.

3.6. O FI-MM administrado pela instituição na primeira colocação da lista de preferência resultante do processo licitatório, relativo ao fundo exclusivo com gestão própria, receberá efetivo aporte de recursos pela Funpresp-Jud.

3.7. O aporte inicial estimado por Fundo Exclusivo é de R\$ 40 milhões (quarenta milhões de reais).

### 4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A seleção das instituições autorizadas pela CVM à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos ou de recursos é uma das formas disponíveis à Funpresp-Jud para cumprir a sua finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

4.2. Conforme estabelece o § 1º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios da Funpresp-Jud pode ocorrer por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimentos.

4.3. Todavia, o art. 28 dessa mesma Lei estipula que, até que seja promovida a contratação de instituições autorizadas pela CVM à prestação de serviço de administração, a totalidade dos recursos garantidores será administrada por instituição financeira federal.

4.4. A maneira mais eficiente para a terceirização da gestão de recursos é por meio da criação de Fundo de Investimento Exclusivo, cujas principais vantagens são:

- a. Customização da carteira de investimentos a partir de gestão personalizada, pois os investimentos serão determinados a partir da Política de Investimentos do Fundo, a qual será determinada pelo cotista único (Funpresp-Jud);
- b. Possibilidade de realizar operações compromissadas (o que não ocorre via Carteira Própria);
- c. Possibilidade de utilização de derivativos de forma mais eficiente, notadamente para *hedge* ou imunização dos investimentos, ou para sintetizar ativos com custos menores de transação (o que não ocorre via Carteira Própria);
- d. Não pagamento de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF nas vendas de títulos de renda fixa em prazo inferior a 30 dias, desde que os recursos não sejam resgatados do Fundo de Investimento (o que não ocorre via Carteira Própria);
- e. Diminuição de custos operacionais, por meio da obtenção de taxas de administração mais reduzidas em um Fundo de Investimento Exclusivo comparativamente aos Fundos de Investimento Abertos atualmente utilizados pela Fundação.

4.5. De acordo com o § 5º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012, “Cada instituição contratada na forma deste artigo poderá administrar, no máximo, 20% (vinte por cento) dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, aos fundos e às provisões”.

4.6. Tendo em vista que nenhuma instituição contratada poderá gerir montante superior a 20% do total dos recursos da Fundação, o volume mínimo de recursos deverá ser de pelo menos R\$ 150 milhões para que seja viável financeiramente a realização da referida licitação, pois estudos indicam que o montante mínimo para que um Fundo de Investimento Exclusivo seja viável financeiramente é de pelo menos R\$ 30 milhões.

4.7. Entretanto, o volume ideal para a criação de um Fundo de Investimento Exclusivo seria a partir de R\$ 40 milhões (para os níveis de taxas de juros praticadas atualmente no mercado financeiro doméstico). Dessa forma, o patrimônio mínimo do Plano de Benefícios se eleva para R\$ 200 milhões para garantir a melhor economicidade da operação.

4.8. O motivo, até o momento, da não realização da contratação prevista no art. 15 da Lei nº 12.618/2012 havia sido o reduzido volume de recursos administrado pela Funpresp-Jud. Porém, a Funpresp-Jud encerrou o primeiro semestre de 2018 com patrimônio de R\$ 210 milhões no Plano de Benefícios. Nesse sentido, já possui patrimônio suficiente no Plano de Benefícios para viabilizar o processo licitatório de contratação de Fundos de Investimento Exclusivos.

## 5. DO MANDATO DO FUNDO

5.1. O Fundo a ser constituído deverá estar de acordo com as regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661, de 2018, e com a política de investimentos do Plano de Benefícios (PB) administrado pela Funpresp-Jud.

5.2. O FI-MM de gestão terceirizada terá gestão ativa, não discricionária por parte da Funpresp-Jud, cabendo ao gestor buscar a melhor alocação com base na sua avaliação de risco/retorno, obedecendo diariamente aos seguintes limites:

- a. Limites de Investimentos: Resolução CMN nº 4.661, de 2018, e Política de Investimentos da Funpresp-Jud, o que for mais restritivo, para os segmentos de Renda Fixa (mínimo de 90% do patrimônio líquido do fundo) e Renda Variável (máximo de 10% do patrimônio líquido do fundo);
- b. Limites de Risco definidos pela Política de Investimentos e pelo Plano de Trabalho de Investimentos, em vigência no ano corrente, utilizando-se das seguintes métricas:
  - i. Valor em Risco (*Value-at-Risk*: V@R)<sup>1</sup>;
  - ii. Volatilidade Histórica<sup>2</sup>.
- c. Operações com derivativos são permitidos, desde que autorizados na Resolução CMN nº 4.661, de 2018, e previstos na Política de Investimentos da Funpresp-Jud vigente, principalmente no que se refere aos limites de depósito de margem e valor total dos prêmios, e das vedações de posições a descoberto e/ou alavancadas:

<sup>1</sup> Valor em Risco (*Value-at-Risk*: V@R) de 1 dia útil, paramétrico ou não paramétrico, e 95% de intervalo de confiança. Alternativamente, pode-se utilizar o V@R mensal ou de 21 dias úteis, também com 95% de intervalo de confiança.

A título de exemplo, os limites de Valor em Risco (V@R) adotados no Plano de Trabalho de Investimentos de 2018 foram os seguintes:

- Carteira de Investimentos do Plano de Benefícios:
  - Base em retornos diários: o limite de rentabilidade diária mínima, com 95% de probabilidade, será de -0,60% (menos sessenta pontos-base), ou seja, é possível a ocorrência de rentabilidade diária negativa;
  - Base em retornos mensais: o limite de rentabilidade mensal mínima, com 95% de probabilidade, será de -1,00% (menos cem pontos-base), ou seja, é possível a ocorrência de rentabilidade mensal negativa;
- Fundos de Investimento Exclusivos:
  - Base em retornos diários: o limite de rentabilidade diária mínima, com 95% de probabilidade, será de -0,70% (menos setenta pontos-base), ou seja, é possível a ocorrência de rentabilidade diária negativa;
  - Base em retornos mensais: o limite de rentabilidade mensal mínima, com 95% de probabilidade, será de -1,75% (menos cento e setenta e cinco pontos-base), ou seja, é possível a ocorrência de rentabilidade mensal negativa;

<sup>2</sup> Volatilidade anualizada, em janelas móveis de doze meses e desde o início do ano, representado pelo grau médio de variação dos retornos dos ativos ou das cotas dos fundos de investimento.

A título de exemplo, os limites de Volatilidade adotados no Plano de Trabalho de Investimentos de 2018 foram os seguintes:

- Carteira de Investimentos do Plano de Benefícios:
  - Base em retornos diários: o limite máximo anualizado será de 4,00% (quatrocentos pontos-base);
  - Base em retornos mensais: o limite máximo anualizado será de 3,00% (trezentos pontos-base);
- Fundos de Investimento Exclusivos:
  - Base em retornos diários: o limite máximo anualizado será de 6,50% (seiscentos e cinquenta pontos-base);
  - Base em retornos mensais: o limite máximo anualizado será de 4,50% (quatrocentos e cinquenta pontos-base).

- i. Podem ser utilizados derivativos de taxas de juros (DI Futuro, *swap* DI x Pré), renda variável (Índice Bovespa Futuro) e atrelados à variação cambial (Futuro de Moeda, DDI, FRA, *Swap* DI x Dólar, e contra outras moedas), desde que exclusivamente para *hedge* ou imunização da Carteira de Investimentos ou para sintetização de ativo autorizado;
- ii. É vedada a modalidade de transação denominada *cross currency*.

5.3. O fundo exclusivo com gestão própria da Funpresp-Jud obedecerá aos limites de investimentos e de risco e de operações com derivativos estabelecidos acima.

5.4. A Funpresp-Jud poderá alterar os limites estabelecidos anteriormente, nos casos de desenquadramento das regras ou limites estabelecidos pela Política de Investimento aprovada pelo Conselho Deliberativo.

5.5 O Regulamento do Fundo fará menção explícita de que os limites de risco serão aqueles definidos na Política de Investimentos do Plano de Benefícios e no Plano de Trabalho de Investimentos da Funpresp-Jud. Estes documentos, por sua vez, são atualizados anualmente e podem ter seus parâmetros alterados por decisão do Conselho Deliberativo da Fundação

## 6. DO REFERENCIAL DE RENTABILIDADE

6.1. O parâmetro de rentabilidade líquida de despesas do fundo é IPCA + Juro Real<sup>3</sup>, definido na Política de Investimentos da Fundação.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

### 7.1. FI-MM CARTEIRA TERCEIRIZADA

7.1.1. Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de Contratos, será habilitada a instituição que:

- i. possuir registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de gestão, em caráter profissional de assessoria na seleção, alocação e realocação de recursos em patrimônio financeiro, com execução de ordens em nome terceiros, ou por sua conta e ordem;
- ii. apresentar, tanto o administrador quanto o gestor, certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica, para figurar como responsáveis pela atividade de gestão do patrimônio financeiro de terceiros;
- iii. declarar adesão aos Códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA – de Ética e de Regulação e Melhores Práticas de atividades de administração e gestão de fundos de investimentos e de patrimônio financeiro;
- iv. apresentar *rating* de avaliação de qualidade de gestão nos dois níveis superiores de escala nacional definido por agência classificadora de risco de gestão de recursos de terceiros;

<sup>3</sup> A título de exemplo, seguindo a Política de Investimentos e o Plano de Trabalho de Investimentos de 2018, o parâmetro de rentabilidade da Funpresp-Jud é IPCA + 4,50% ao ano. Para os anos posteriores, devem ser observados os documentos vigentes nos anos correntes.



- v. ter, no mínimo, R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais) em ativos sob sua gestão, de acordo com o **Ranking de Gestão de Fundos de Investimento**, total por segmento, da Anbima;
- vi. ter, no mínimo, R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais) em ativos sob sua administração, segundo o **Ranking de Administração de Fundos de Investimento**, total do Patrimônio Líquido por classe, da Anbima;
- vii. ter, no mínimo, R\$ 2,5 bilhões (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) em ativos sob sua gestão de titularidade de EFPC<sup>4</sup>, de acordo com o **Ranking de Gestão de Fundos de Investimento** da Anbima;
- viii. declarar possuir plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado;
- ix. declarar possuir metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem;
- x. Emitir Declaração de Inexistência de Penalidade Imputada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em razão de infração grave considerada pela autarquia, à Instituição Financeira ou a alguma outra instituição de um mesmo conglomerado financeiro;
- xi. apresentar, no mínimo, 3 (três) comprovantes de aptidão para desempenho de atividade fornecido por diferentes EFPCs de empresas públicas ou privadas para quem a instituição preste o serviço de administradora de fundos ou tenha prestado nos últimos 10 anos;
- xii. apresentar organograma institucional onde se demonstre a segregação entre as áreas de *back*, *front*, risco e análise econômica;
- xiii. declarar deter experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos de Fundos Multimercados ou Renda Fixa pelo gestor responsável do Fundo;
- xiv. declarar deter experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em avaliação de risco pelo responsável da área;
- xv. declarar deter experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em análise de crédito pelo responsável da área;
- xvi. declarar deter experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em análise na atividade de *compliance* pelo responsável da área;
- xvii. declarar possuir metodologia de análise de crédito;
- xviii. declarar possuir metodologia de limite de exposição;
- xix. declarar possuir metodologia de gestão de risco operacional e procedimentos de *backup*;
- xx. declarar possuir plano de contingência;
- xxi. declarar possuir medidas de segurança da informação;
- xxii. *compliance* e controle: declarar possuir política interna e política de investimentos pessoais.

---

<sup>4</sup> Soma de EFPC Empresas Públicas e EFPC Empresas Privadas.

## 7.2. FUNDO EXCLUSIVO COM GESTÃO DA FUNPESP-JUD

7.2.1. Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de Contratos, será habilitada a instituição que:

- i. possuir registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de administração e gestão, em caráter profissional de assessoria na seleção, alocação e realocação de recursos em patrimônio financeiro, com execução de ordens em nome terceiros, ou por sua conta e ordem;
- ii. apresentar certificação expedida por entidade de reconhecida capacidade técnica, para figurar como responsável pela atividade de administração e gestão do patrimônio financeiro de terceiros;
- iii. declarar capacitação para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar;
- iv. declarar adesão aos Códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA – de Ética e de Regulação e Melhores Práticas de atividades de administração e gestão de fundos de investimentos e de patrimônio financeiro;
- v. apresentar *rating* de avaliação de qualidade de gestão nos dois níveis superiores de escala nacional definido por agência classificadora de risco de gestão de recursos de terceiros;
- vi. ter, no mínimo, R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais) em ativos sob sua administração, segundo o **Ranking de Administração de Fundos de Investimento**, total do Patrimônio Líquido, da Anbima;
- vii. ter, no mínimo, 2,5 bilhões (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) em ativos sob sua gestão de titularidade de EFPC<sup>5</sup>, de acordo com o **Ranking de Gestão de Fundos de Investimento**, da Anbima;
- viii. declarar possuir plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado;
- ix. declarar possuir metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem;
- x. emitir Declaração de Inexistência de Penalidade Imputada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em razão de infração grave considerada pela autarquia, à Instituição Financeira ou a alguma outra instituição de um mesmo conglomerado financeiro;
- xi. apresentar, no mínimo, 3 (três) comprovantes de aptidão para desempenho de atividade fornecido por diferentes EFPCs de empresas públicas ou privadas para quem a instituição preste o serviço de administradora de fundos ou tenha prestado nos últimos 10 anos;
- xii. apresentar organograma institucional onde se demonstre a segregação entre as áreas de back, front, risco e análise econômica;

<sup>5</sup> Soma de EFPC Empresas Públicas e EFPC Empresas Privadas.

- xiii. declarar deter experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em avaliação de risco pelo responsável da área;
- xiv. declarar deter experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em análise na atividade de *compliance* pelo responsável da área;
- xv. declarar possuir metodologia de gestão de risco operacional e procedimentos de *backup*;
- xvi. declarar possuir modelo de plano de contingência;
- xvii. declarar possuir medidas de segurança da informação;
- xviii. *compliance* e controle: declarar possuir política interna e política de investimentos pessoais.

## 8. DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS DAS INSTITUIÇÕES HABILITADAS

### 8.1. FI-MM CARTEIRA TERCEIRIZADA

8.1.1. As instituições habilitadas serão classificadas conforme os cálculos e as análises de técnica e preço. A Nota de Classificação (NC) será composta por 40% (quarenta por cento) pela Nota obtida pela Fase Técnica e 60% (sessenta por cento) pela Nota obtida pela Fase Preço.

#### 8.1.2. DA TÉCNICA

8.1.2.1. As instituições habilitadas serão classificadas conforme os cálculos e as análises de critérios presentes neste documento. A Nota Técnica (NT) será composta por dois aspectos conforme estabelece a equação a seguir:

$$NT_i = 25\% * NPI_i + 75\% * NEG_i$$

em que,

$NT_i$  = a Nota Técnica da instituição  $i$ ;

$NPI_i$  = a Nota atribuída ao porte da instituição  $i$ ;

$NEG_i$  = a Nota atribuída à especialidade de gestão da instituição  $i$ ;

$i$  = instituição habilitada.

#### 8.1.2.1. PORTE DA INSTITUIÇÃO – PI

8.1.2.1.1. Nesse critério considera-se o patrimônio líquido sob gestão pela instituição, excluído o patrimônio dos fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.

8.1.2.1.2. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NPI_i = \frac{x_i - a}{b - a} * 100$$

em que,

$NPI_i$  = a nota atribuída ao porte da instituição  $i$ ;

$a$  = menor valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão;

$b$  = maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão;

$x_i$  = valor absoluto do patrimônio líquido sob gestão pela instituição  $i$ ; e

$i$  = instituição habilitada.

8.1.2.1.3. A NPI terá participação de 25% (vinte e cinco por cento) na composição da Nota Técnica (NT).

### **8.1.2.2. ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE PATRIMÔNIO DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EG**

8.1.2.2.1. Do patrimônio líquido de referência ao critério anterior, a instituição deve segregar o patrimônio sob gestão de titularidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

8.1.2.2.2. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor valor absoluto. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NEG_i = \frac{x_i - a}{b - a} * 100$$

em que,

$NEG_i$  = a nota atribuída à especialidade de gestão da instituição  $i$ ;

$a$  = menor valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de EFPC;

$b$  = maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de EFPC;

$x_i$  = valor absoluto do patrimônio líquido sob gestão pela instituição  $i$  de titularidade de EFPC; e

$i$  = instituição habilitada.

8.1.2.2.3. A NEG terá peso de 75% (setenta e cinco por cento) na composição da Nota Técnica (NT).

### **8.1.3. DO PREÇO**

8.1.3.1. O instrumento financeiro para a execução dos serviços de gestão de patrimônio financeiro pela instituição autorizada pela CVM a ser contratada é fundo de investimento aberto e exclusivo classificado como “Multimercado” ou fundo de investimento aberto e exclusivo em cotas de fundos de investimento classificados como “Multimercado”, denominado FUNDO.

8.1.3.2. Além do disposto pela Instrução CVM nº 409, de 2004, e pela Resolução CMN nº 4.661, de 2018, a instituição autorizada pela CVM deverá observar todos os demais normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar no Brasil, bem como as diretrizes estabelecidas pelas políticas de investimentos aplicadas pela Funpresp-Jud na execução de suas atividades.

8.1.3.3. A Nota Preço (NP) será composta por dois fatores conforme estabelece a equação a seguir:

$$NP_i = 80\% * NTA_i + 20\% * NTP_i$$

em que,

$NP_i$  = a Nota Preço da instituição  $i$ ;

$NTA_i$  = a Nota do fator Taxa de Administração da instituição  $i$ ;

$NTP_i$  = a Nota do fator Taxa de *Performance* da instituição  $i$ ; e

$i$  = instituição habilitada.

#### **8.1.3.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – TA**

8.1.3.1.1. A taxa de administração deverá ser:

- i. Fixa;
- ii. Expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e
- iii. Diferente de zero.

8.1.3.1.2. Não correrão por conta da taxa de administração as despesas relacionadas à:

- i. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- ii. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
- iii. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações ao cotista;
- iv. Honorários e despesas do auditor independente;
- v. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- vi. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- vii. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- viii. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do FUNDO;

- ix. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

8.1.3.1.2. O Fundo contará com serviço de custódia e controladoria centralizada prestado por instituição contratada pela Funpresp-Jud para esse propósito, atendendo ao disposto no art. 13 da Resolução CMN nº 4.661, de 2018. Os custos com esse serviço não serão imputados ao Fundo resultante desse processo seletivo.

8.1.3.1.3. Para esse critério deve-se considerar que a taxa de administração que incidirá sobre o Fundo compreenderá a taxa de administração dos fundos de investimentos em que invista.

8.1.3.1.4. O nível máximo de taxa de administração a ser cobrado por Fundo é de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA = PL * \frac{TA}{252}$$

em que:

$VA$  = valor absoluto em moeda corrente relativo à TA;

$PL$  = patrimônio líquido diário do Fundo; e

$TA$  = taxa administração do Fundo em percentual ao ano.

8.1.3.1.5. É vedado a estipulação de valor mínimo mensal para a taxa de administração.

8.1.3.1.6. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o menor percentual de TA, e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o maior percentual de TA. As notas das demais instituições serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NTA_i = \frac{b - x_i}{b - a} * 100$$

em que,

$NTA_i$  = a nota atribuída ao fator TA da instituição  $i$ ;

$a$  = menor percentual de TA;

$b$  = maior percentual de TA;

$x_i$  = percentual de TA da instituição  $i$ ; e

$i$  = instituição habilitada.

8.1.3.1.7. A NTA terá peso de 80% (oitenta por cento) na composição da NP.

### **8.1.3.2. TAXA DE PERFORMANCE – TP**

8.1.3.2.1. A TP incidirá sobre a rentabilidade obtida pelo Fundo acima do *benchmark* definido pelo item “Do Referencial de Rentabilidade”, após a dedução de todas as despesas, inclusive as com taxa de administração.

8.1.3.2.2. O nível máximo de taxa de *performance* a ser indicado na proposta é de 10% (dez por cento) sobre o que exceder o *benchmark* observada a seguinte equação:

$$VP = RF - RB * TP$$

em que,

*VP* = valor devido ao gestor relativo à *TP*;

*RF* = rentabilidade do FUNDO; e

*RB* = rentabilidade do *benchmark* composto definido no item “Do Referencial de Rentabilidade”.

*TP* = taxa de *performance*.

8.1.3.2.3. Além do disposto no art. 34 da Resolução CMN nº 4.661, de 2018, a taxa de *performance* será calculada e provisionada por dia útil e será paga até o segundo dia útil após a divulgação do IPCA do mês de referência, subsequente ao período de apuração de 12 meses.

8.1.3.2.4. A taxa de *performance* somente será devida se:

- i. A rentabilidade acumulada do Fundo em cada novo período de cálculo for superior à acumulação do índice de referência no mesmo período, e
- ii. O valor da cota do Fundo ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança da taxa de *performance* ou no início do Fundo, no caso da primeira cobrança.

8.1.3.2.5. É vedado ao Fundo a cobrança de taxa de entrada e de taxa de saída.

8.1.3.2.6. É vedado ao Fundo aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento ou em cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos que cobrem taxa de *performance*, taxa de entrada ou taxa de saída.

8.1.3.2.7. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o menor percentual de *TP* e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o maior percentual de *TP*. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NTP_i = \frac{b - x_i}{b - a} * 100$$

em que,

*NTP<sub>i</sub>* = a nota atribuída ao fator *TP* da instituição *i*;

*a* = menor percentual de *TP*;

*b* = maior percentual de *TP*;

*x<sub>i</sub>* = percentual de *TP* da instituição *i*; e

*i* = instituição habilitada.

8.1.3.2.8. A *NTP* terá peso de 20% (vinte por cento) na composição da *NP*.

## 8.2. FUNDO EXCLUSIVO COM GESTÃO PRÓPRIA DA FUNPESP-JUD

8.2.1. As instituições habilitadas serão classificadas conforme os cálculos e as análises de técnica e preço. A Nota de Classificação (NC) será composta por 25% (vinte e cinco por cento) pela Nota obtida pela Fase Técnica e 75% (setenta e cinco por cento) pela Nota obtida pela Fase Preço.

### 8.2.1. DA TÉCNICA

8.2.1.1. As instituições habilitadas serão classificadas conforme os cálculos e as análises de critérios presentes neste documento. A Nota Técnica (NT) será composta por dois aspectos conforme estabelece a equação a seguir:

$$NT_i = 25\% * NPI_i + 75\% * NEG_i$$

em que,

$NT_i$  = a Nota Técnica da instituição  $i$ ;

$NPI_i$  = a Nota atribuída ao porte da instituição  $i$ ;

$NEG_i$  = a Nota atribuída à especialidade de gestão da instituição  $i$ ;

$i$  = instituição habilitada.

#### 8.2.1.1. PORTE DA INSTITUIÇÃO – PI

8.2.1.1.1. Nesse critério considera-se o patrimônio líquido sob administração pela instituição, excluído o patrimônio dos fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.

8.2.1.1.2. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o maior valor absoluto de patrimônio líquido sob administração e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor valor absoluto de patrimônio líquido sob administração. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NPI_i = \frac{x_i - a}{b - a} * 100$$

em que,

$NPI_i$  = a nota atribuída ao porte da instituição  $i$ ;

$a$  = menor valor absoluto de patrimônio líquido sob administração;

$b$  = maior valor absoluto de patrimônio líquido sob administração;

$x_i$  = valor absoluto do patrimônio líquido sob administração pela instituição  $i$ ; e

$i$  = instituição habilitada.

8.2.1.1.3. A NPI terá participação de 25% (vinte e cinco por cento) na composição da Nota Técnica (NT).

#### 8.2.1.2. ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EG



8.2.1.2.1. Do patrimônio líquido de referência ao critério anterior, a instituição deve segregar o patrimônio sob gestão de titularidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

8.2.1.2.2. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor valor absoluto. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NEG_i = \frac{x_i - a}{b - a} * 100$$

em que,

$NEG_i$  = a nota atribuída à especialidade de gestão da instituição  $i$ ;

$a$  = menor valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de EFPC;

$b$  = maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de EFPC;

$x_i$  = valor absoluto do patrimônio líquido sob gestão pela instituição  $i$  de titularidade de EFPC; e

$i$  = instituição habilitada.

8.2.1.2.3. A NEG terá peso de 75% (setenta e cinco por cento) na composição da Nota Técnica (NT).

## 8.2.2. DO PREÇO

8.2.2.1. O instrumento financeiro para a execução dos serviços de administração de patrimônio financeiro pela instituição autorizada pela CVM a ser contratada é fundo de investimento aberto e exclusivo classificado como “Multimercado” ou fundo de investimento aberto e exclusivo em cotas de fundos de investimento classificados como “Multimercado”, denominado Fundo.

8.2.2.2. Além do disposto pela Instrução CVM nº 409, de 2004, e pela Resolução CMN nº 4.661, de 2018, a instituição autorizada pela CVM deverá observar todos os demais normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar no Brasil, bem como as diretrizes estabelecidas pelas políticas de investimentos aplicadas pela Funpresp-Jud na execução de suas atividades.

8.2.2.3. A Nota Preço (NP) será composta por dois fatores conforme estabelece a equação a seguir:

$$NP_i = 100\% * NTA_i$$

em que,

$NP_i$  = a Nota Preço da instituição  $i$ ;

$NTA_i$  = a Nota do fator Taxa de Administração da instituição  $i$ ;

$i$  = instituição habilitada.

### 8.2.2.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – TA

8.2.2.1.1. A taxa de administração deverá ser:

- i. Fixa;
- ii. Expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e
- iii. Diferente de zero.

8.2.2.1.2. Não correrão por conta da taxa de administração as despesas relacionadas à:

- i. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
- iii. Despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao cotista;
- iv. Honorários e despesas do auditor independente;
- v. Emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- vi. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- vii. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- viii. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do Fundo;
- ix. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

8.2.2.1.2. O Fundo contará com serviço de custódia e controladoria centralizada prestado por instituição contratada pela Funpresp-Jud para esse propósito, atendendo ao disposto no art. 13 da Resolução CMN nº 4.661, de 2018. Os custos com esse serviço não serão imputados ao Fundo resultante desse processo seletivo.

8.2.2.1.3. O nível máximo de taxa de administração a ser cobrado por Fundo é de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA = PL * \frac{TA}{252}$$

em que:

*VA* = valor absoluto em moeda corrente relativo à TA;

*PL* = patrimônio líquido diário do Fundo; e

*TA* = taxa administração do Fundo em percentual ao ano.

8.2.2.1.4. É vedado a estipulação de valor mínimo mensal para a taxa de administração.

8.2.2.1.5. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o menor percentual de TA, e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o maior percentual de TA. As notas das demais instituições serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NTA_i = \frac{b - x_i}{b - a} * 100$$

em que,

$NTA_i$  = a nota atribuída ao fator TA da instituição  $i$ ;

$a$  = menor percentual de TA;

$b$  = maior percentual de TA;

$x_i$  = percentual de TA da instituição  $i$ ; e

$i$  = instituição habilitada.

8.2.2.1.6. A NTA terá peso de 100% (cem por cento) na composição da NP.

## 9. DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

### 9.1 FI-MM CARTEIRA TERCEIRIZADA

9.1.1. A Nota Final (NF) de cada candidato será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NF_i = 40\% * NT_i + 60\% * NP_i$$

em que,

$NF_i$  = a Nota Final da instituição  $i$ ;

$NP_i$  = a Nota Preço da instituição  $i$ ;

$NT_i$  = a Nota Técnica da instituição  $i$ ; e

$i$  = instituição habilitada.

9.1.2. A Nota Final será arredondada na terceira casa decimal, de modo que o valor final será apresentado com dois algarismos significativos após a vírgula. Os algarismos nas casas decimais após a terceira serão desconsiderados para todos os efeitos, para que o arredondamento seja feito apenas da terceira para a segunda casa decimal. O arredondamento será feito de maneira que se os algarismos 0 (zero), 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro) ocorrerem na terceira casa decimal, serão suprimidos sem que haja qualquer alteração adicional nas demais casas após a vírgula, e se os algarismos 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) ou 9 (nove) ocorrerem na terceira casa decimal, serão suprimidos e será adicionada uma unidade ao algarismo na segunda casa decimal.

9.1.3. Após computadas as notas das instituições participantes, a Funpresp-Jud divulgará lista com a classificação geral em ordem decrescente de  $NF_i$ . As 3 (três) instituições com as maiores  $NF_i$  serão consideradas capacitadas para a gestão terceirizada do patrimônio financeiro do Plano de Benefícios (PB) administrado pela Funpresp-Jud.

9.1.4. As instituições capacitadas poderão passar por uma fase de análise técnica e jurídica – *due diligence* – de modo a verificar, dentre outros aspectos, a exequibilidade da proposta

apresentada e a veracidade das informações prestadas para cada um dos critérios técnicos, cabendo à cada instituição o ônus de comprová-la. Caso sejam constatadas pela Funpresp-Jud diferenças relevantes entre a proposta apresentada e o resultado da análise técnica e jurídica, a instituição poderá ser desclassificada.

9.1.5. As 3 (três) primeiras colocadas após a análise gerencial e jurídica estarão, cada uma delas, elegíveis a celebrar Contratos com o objetivo de constituir Fundo e passarão a ser denominadas de ADMINISTRADORES.

## 9.2. FUNDO EXCLUSIVO COM GESTÃO PRÓPRIA DA FUNPRESP-JUD

9.2.1. A Nota Final (NF) de cada candidato será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NF_i = 25\% * NT_i + 75\% * NP_i$$

em que,

$NF_i$  = a Nota Final da instituição  $i$ ;

$NP_i$  = a Nota Preço da instituição  $i$ ;

$NT_i$  = a Nota Técnica da instituição  $i$ ; e

$i$  = instituição habilitada.

9.2.2. A Nota Final será arredondada na terceira casa decimal, de modo que o valor final será apresentado com dois algarismos significativos após a vírgula. Os algarismos nas casas decimais após a terceira serão desconsiderados para todos os efeitos, para que o arredondamento seja feito apenas da terceira para a segunda casa decimal. O arredondamento será feito de maneira que se os algarismos 0 (zero), 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro) ocorrerem na terceira casa decimal, serão suprimidos sem que haja qualquer alteração adicional nas demais casas após a vírgula, e se os algarismos 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) ou 9 (nove) ocorrerem na terceira casa decimal, serão suprimidos e será adicionada uma unidade ao algarismo na segunda casa decimal.

9.2.3. Após computadas as notas das instituições participantes, a Funpresp-Jud divulgará lista com a classificação geral em ordem decrescente de  $NF_i$ . A 1ª (primeira) instituição com a maior  $NF_i$  será considerada capacitada para a administração de patrimônio financeiro do Plano de Benefícios (PB) administrado pela Funpresp-Jud.

9.2.4. A instituição capacitada poderá passar por uma fase de análise técnica e jurídica – *due diligence* – de modo a verificar, dentre outros aspectos, a exequibilidade da proposta apresentada e a veracidade das informações prestadas para cada um dos critérios técnicos, cabendo à instituição o ônus de comprová-la. Caso sejam constatadas pela Funpresp-Jud diferenças relevantes entre a proposta apresentada e o resultado da análise técnica e jurídica, a instituição poderá ser desclassificada.

9.2.5. A 1ª (primeira) colocada após a análise gerencial e jurídica estará elegível a celebrar Contrato com o objetivo de constituir Fundo com gestão própria da Funpresp-Jud e passará a ser denominada de ADMINISTRADORA.

## 10. DAS MOVIMENTAÇÕES NOS FUNDOS E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

10.1. As cotas do fundo correspondem a frações ideias de seu patrimônio, são escriturais, nominativas e conferem iguais direitos e obrigações ao cotista.

10.2. As movimentações de aplicação e resgate serão efetuadas em conta do aplicador, em moeda corrente nacional, observadas as seguintes condições:

Carência	Apuração da Cota	Periodicidade de Cálculo do Valor da Cota	Liquidação Financeira da Aplicação	Conversão de Cotas de Aplicação	Conversão de Cotas do Resgate	Liquidação Financeira do Resgate <sup>6</sup>
Não há	No fechamento dos mercados em que o Fundo atue	Diária	D+0 da solicitação	D+0 da solicitação	D+0 da solicitação	Até 50% do PL do Fundo (D+0 da solicitação); Até 30% do PL que exceder 50% do PL do Fundo (D+1 da solicitação); Até 20% do PL que exceder 80% do PL do Fundo (D+3 da solicitação).

10.3. O horário limite de movimentação será de até às 15 horas.

10.4. As aplicações e os resgates dos Fundos de Investimento deverão ser realizados por meio do Custodiante Qualificado da Funpresp-Jud e a liquidação financeira deve ocorrer, exclusivamente, no âmbito da CETIP (B3).

## 11. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

11.1. Os ADMINISTRADORES cujos FUNDOS receberem efetivos aportes de recursos pela Funpresp-Jud terão seu desempenho avaliado semestralmente, a partir da data do aporte, para efeito de definição de novos volumes de recursos garantidores a serem integralizados aos respectivos FUNDOS.

11.2. Para o estabelecimento do *ranking* semestral de desempenho será considerada a rentabilidade líquida nos últimos 6 (seis) meses, observado o disposto no item 13, que trata Dos Resgates e Aportes Extraordinários.

11.3. À Funpresp-Jud caberá definir o montante nominal de novos recursos que serão distribuídos após a composição do *ranking* de desempenho, a seu exclusivo critério. A distribuição dos novos recursos a serem destinados à gestão terceirizada e à gestão própria obedecerá a proporção definida no item “Dos Resgates e Aportes Extraordinários”.

## 12. DO PROCESSO DE ALOCAÇÃO E CONTROLE DE RECURSOS

12.1. O processo de alocação e controle de recursos deverá observar o ciclo de investimentos: Macroanálise dos Investimentos, Política de Investimentos (de responsabilidade da Funpresp-Jud), Gestão dos Investimentos e Avaliação do Risco e Controle.

12.2. A aquisição de títulos privados de instituições não-financeiras deverá ser precedida de autorização formal pela Funpresp-Jud.

<sup>6</sup> A título de exemplo, considerando um patrimônio de R\$ 40,0 milhões, um resgate total estaria escalonado como segue:

D+0: R\$ 20,0 milhões, D+1: R\$ 12,0 milhões e D+3: R\$ 8,0 milhões.

12.3. Será criado comitê consultivo com participação do cotista com reuniões presenciais na cidade sede da ADMINISTRADORA dos recursos, ou via videoconferência/*conference call*, ao menos uma vez por mês.

12.4. O comitê, de caráter meramente informativo, terá por objetivo acompanhar o processo decisório da equipe de gestão do Fundo referente ao mês anterior. Além de demonstrar as perspectivas econômicas nacionais e internacionais, a equipe de gestão do Fundo deverá apresentar os motivos e as razões que motivaram as operações já ocorridas.

12.5. O comitê consultivo poderá ser realizado com, no mínimo, 1 (um) membro de cada parte.

12.6. Ao menos uma vez a cada quadrimestre deverá ocorrer reunião presencial em Brasília, na sede da Funpresp-Jud.

### 13. DOS RESGATES E APORTES EXTRAORDINÁRIOS

13.1. Poderão ser efetuados resgates e aportes extraordinários nos FUNDOS exclusivos com gestão terceirizada, à critério da Funpresp-Jud, baseados nos resultados dos gestores.

13.2. Será levado em conta, para critério de comparação, o desempenho do Fundo exclusivo gerido pela Funpresp-Jud, caso exista, ou da Carteira Própria<sup>7</sup> da Funpresp-Jud.

13.3. Os resgates de Fundo exclusivo com gestão terceirizada decorrentes de resultado inferior àquele apresentado pelo Fundo exclusivo gerido pela Funpresp-Jud (ou da Carteira Própria da Funpresp-Jud) poderão ser de até 25% do PL do Fundo, a partir de avaliações semestrais (semestre civil).

13.4. Os aportes nos Fundos exclusivos com gestão terceirizada decorrentes de resultados superiores àquele apresentado pelo Fundo exclusivo gerido pela Funpresp-Jud (ou da Carteira Própria da Funpresp-Jud) poderão ser de até 25% do PL do Fundo exclusivo com gestão própria (ou do PL da Carteira Própria da Funpresp-Jud caso não exista Fundo exclusivo com gestão própria), a partir avaliações trimestrais (trimestre civil), observados os limites impostos pela Lei nº 12.618/12.

13.5. O volume a ser destinado aos Fundos exclusivos com gestão terceirizada obedecerá ao critério de proporcionalidade do *ranking* de rentabilidade, observadas as fórmulas abaixo.

13.6. Será atribuído um resultado relativo ao total de cada instituição que obtiver rentabilidade superior àquela apresentada pelo Fundo de gestão exclusiva da Funpresp-Jud (ou da Carteira Própria da Funpresp-Jud, quando aplicável), conforme fórmula a seguir:

$$N_i = \frac{x_i - FJ}{\max_i - FJ}$$

em que,

$N_i$  = a proporção do resultado da instituição  $i$  relativa aos resultados das demais instituições;

$x_i$  = o resultado da instituição  $i$ ;

$FJ$  = o resultado do Fundo de gestão exclusiva da Funpresp-Jud (ou da Carteira Própria da Funpresp-Jud);

<sup>7</sup> No critério de comparação com a Carteira Própria, será levado em conta apenas os ativos marcados à mercado que a compõem.

$max_i$  = o melhor resultado obtido entre os Fundos exclusivos terceirizados a Fundação;

$i$  = instituição habilitada.

13.7. A partir desse resultado, serão direcionados recursos na proporção do resultado relativo obtido, conforme fórmula a seguir:

$$Rrel_i = \frac{N_i}{\sum N_i}$$

onde,

$Rrel_i$  = resultado da instituição  $i$ ;

$N_i$  = a proporção do resultado da instituição  $i$  relativa aos resultados das demais instituições;

$\sum N_i$  = soma das proporções dos resultados de todas as instituições que tiveram rentabilidade acima daquela apresentada pelo Fundo de gestão exclusiva da Funpresp-Jud (ou da Carteira Própria da Funpresp-Jud);

$i$  = instituição habilitada.

## 14. DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

14.1. Estará destituído do mandato o ADMINISTRADOR que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

- i. ultrapassar o limite de risco estabelecido para o Fundo de investimento mais de 2 (duas) vezes no intervalo de 63 (sessenta e três) observações consecutivas temporalmente, salvo em momentos de estresse de mercado os quais serão declarados pela área de investimento da Funpresp-Jud;
  - i.1 esta destituição ocorrerá ao final de cada trimestre civil;
- ii. caso a Funpresp-Jud possua Fundo exclusivo com gestão própria:
  - ii.1 Apresentar resultado inferior ao *benchmark* no ano civil de referência e inferior a 90% do resultado apresentado pelo Fundo exclusivo gerido pela Funpresp-Jud no mesmo período;
  - ii.2 Apresentar resultado inferior ao *benchmark* no período móvel de 6 (seis) meses e inferior a 75% do resultado apresentado pelo Fundo exclusivo gerido pela Funpresp-Jud no mesmo período;
- iii. caso a Funpresp-Jud não possua Fundo exclusivo com gestão própria:
  - iii.1 Apresentar resultado inferior ao *benchmark* no ano civil de referência e inferior a 90% do resultado apresentado pela média dos resultados dos demais Fundos exclusivos com gestão terceirizada;
  - iii.2 Apresentar resultado inferior ao *benchmark* no período móvel de 6 (seis) meses e inferior a 75% do resultado apresentado pela média dos resultados dos demais Fundos exclusivos com gestão terceirizada;
- iv. deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.661, de 2018 e na Políticas de Investimentos do Plano de Benefícios (PB) administrado pela Funpresp-Jud;
- v. estiver desenquadrado dos limites estabelecidos no item "Do Mandato", exceto no caso de a) desenquadramento passivo: quando deverá ser reenquadrado em no máximo 10

(dez) dias úteis; ou b) erro operacional: quando deverá ser reenquadrado em no máximo 2 (dois) dias úteis;

- vi. não cumprir o estipulado pelo Contrato e regulamento do Fundo de investimento que estiver sob sua gestão;
- vii. ceder, em todo ou em parte, o Contrato de administração, gestão, consultoria e distribuição a outrem; ou
- viii. estiver com patrimônio líquido inferior a R\$ 30 milhões.

14.2. O ADMINISTRADOR destituído, por sua vez, deixará de compor a lista das instituições capacitadas.

## 15. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, será divulgada a lista de classificação, estabelecida a partir da NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES. Os 3 (três) primeiros colocados na lista de preferência para gestão terceirizada e o 1º (primeiro) colocado na lista de preferência para gestão própria da Funpresp-Jud serão notificados para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a assinarem o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções aqui previstas.

15.2. O prazo previsto anteriormente poderá ser prorrogado mediante o consentimento das partes.

15.3. Se os licitantes responsáveis pelas propostas homologadas, no ato adjudicação, não comprovarem que mantém as condições de habilitação, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação, e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas e das demais cominações legais.

15.4. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01/02/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 2012.

15.5. Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação de desempenho de cada FUNDO, de acordo com critérios especificados no Contrato entre as partes, para que seja verificada a manutenção das vantagens da contratação.

## 16. DA REMUNERAÇÃO

16.1. A remuneração dos serviços prestados por cada um dos ADMINISTRADORES é representada pela taxa de administração e pela taxa de *performance* constante das propostas vencedoras deste processo licitatório, tendo como limites máximos aqueles apresentados acima nos itens que tratam dos “Critérios de Seleção – Taxa de administração” e dos “Critérios de Seleção – Taxa de *performance*”.

16.2. As taxas de administração serão calculadas segundo metodologias descritas nas Seções 8.1.3.1 e 8.2.2.1 e provisionada por dia útil, sempre como despesa do Fundo.

16.3. A taxa de *performance* será calculada segundo metodologia descrita na Seção 8.1.3.2, provisionada por dia útil e paga até o segundo dia útil após a divulgação do IPCA do mês de referência, subsequente ao período de apuração de 12 (doze) meses.

## 17. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS



17.1. O ADMINISTRADOR obrigar-se-á a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros de risco e alocação aqui estabelecidos e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

17.2. O Gestor/Fiscal do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

17.3. A Funpresp-Jud acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

- i. rentabilidade mensal, semestral<sup>8</sup> e anual dos investimentos;
- ii. prestação de informações tempestivas à Funpresp-Jud no que se refere à rentabilidade, matriz de riscos e decisões de investimentos; e
- iii. manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à gestão dos investimentos da Funpresp-Jud.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigar-se-á a:

- i. prestar informações atualizadas diárias de posições em carteira dos recursos da Funpresp-Jud, com nível de detalhamento solicitado pela Diretoria de Investimentos da Funpresp-Jud, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- ii. oferecer cursos de atualização e formação na área pertinente à gestão de recursos financeiros à equipe da Funpresp-Jud com periodicidade mínima semestral para no mínimo 2 (dois) funcionários, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- iii. executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- iv. manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- v. atender as reclamações da Funpresp-Jud no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas, contadas a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- vi. indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados a Funpresp-Jud, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
- vii. comunicar a Funpresp-Jud, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Jud;
- viii. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza

---

<sup>8</sup> Período móvel de 6 (seis) meses.

- ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, sem prejuízo do disposto pelos incisos do item 8.2.2.1;
- ix. sujeitar-se à fiscalização por parte da Funpresp-Jud ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução dos serviços objeto deste Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
  - x. apresentar relatório mensal demonstrativo dos serviços realizados, até o segundo dia útil após a divulgação do IPCA do mês de referência;
  - xi. indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Funpresp-Jud;
  - xii. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
  - xiii. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Jud ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
  - xiv. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização do contratante;
  - xv. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante, ressalvadas as subcontratações indicadas e aceitas pela Funpresp-Jud quando da apresentação da proposta; e
  - xvi. dar ciência ao fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.

18.2. Informações e serviços a serem prestados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR (quando especificado):

- i. compra, venda e acompanhamento de ativos financeiros pelo gestor;
- ii. dados diários: cota diária, composição da carteira, despesas, rentabilidade diária e patrimônio líquido do Fundo exclusivo;
- iii. dados mensais: composição da carteira, rentabilidade bruta e líquida (de despesas) e patrimônio líquido do Fundo exclusivo;
- iv. relatório mensal informativo sobre o desempenho do Fundo de investimento exclusivo, elaborado pelo gestor – em forma de lâmina acrescida de texto explicativo das operações efetuadas, resultados alcançados e respectivos enquadramentos na Resolução CMN 4.661/2018 –, até o segundo dia útil após a divulgação do IPCA do mês de referência;
- v. análise de ativos e elaboração de estratégias pelo gestor;
- vi. reuniões e videoconferência/*conference calls* com o gestor para tratar de assuntos relacionados aos cenários econômicos doméstico e internacional e ao mercado financeiro;
- vii. acesso a relatórios, apresentações e cenários produzidos pelo gestor e/ou administrador, quando não se tratar de informação interna e/ou confidencial.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. O CONTRATANTE obrigará-se a:

- i. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- ii. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- iii. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- iv. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas por este instrumento;
- v. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

## 20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os fiscais de Contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções, conforme previsto nos itens 13 e 14, quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas no Contrato.

20.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- i. os resultados alcançados em relação aos parâmetros e *benchmarks* estabelecidos, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- ii. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- iii. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- iv. cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

20.3. Além disso, o representante da CONTRATANTE deverá:

- i. ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato; e
- ii. promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

20.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **21. DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

21.1. De acordo com a Lei nº 12.618/2012, art. 4º, § 1º, a Funpresp-Jud é estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado. Por essa razão, a Funpresp-Jud deverá seguir os princípios da Administração Pública, dentre os quais o da publicidade.

21.2. Dessa forma, a Funpresp-Jud poderá realizar a divulgação dos relatórios dos FUNDOS da maneira que entender ser mais apropriada para garantir o nível de transparência necessário aos atendimentos dos princípios constitucionais da Administração Pública.

21.3. A Política de Investimentos, o Plano de Trabalho de Investimentos e os Relatórios de Investimentos da Funpresp-Jud são disponibilizados por meio do sítio eletrônico oficial da Fundação.

## **22. DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. É admissível a subcontratação dos serviços de gestão, consultoria, distribuição e tesouraria. Entretanto, no que tange a subcontratação de serviços de gestão, deve-se observar:

- i. a obrigatoriedade de celebração de CONTRATO PRELIMINAR entre a instituição interessada em participar do processo previsto neste instrumento e a contratada para a prestação de serviços de gestão de carteiras de Fundo de investimento;
- ii. a necessidade de cumprimento de todos os critérios de habilitação pela instituição prestadora de serviços de administração e, ~~pela instituição prestadora de serviços de gestão de carteiras de Fundo de investimento, no que couber; e~~
- iii. a obrigatoriedade do envio de todas as informações previstas neste instrumento referente à instituição prestadora de serviços de gestão de carteiras de Fundo de investimento para a composição da Nota Técnica das instituições prestadoras de serviços de administração que tenham sido habilitadas.

22.2. É autorizada a subcontratação de serviços de gestão de carteira somente mediante autorização expressa da Funpresp-Jud.

## **23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

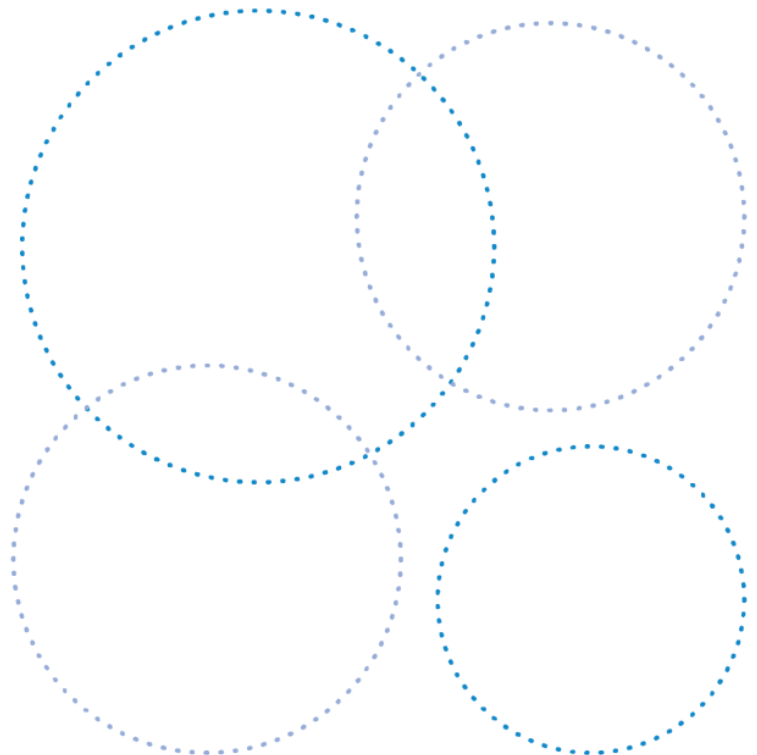
23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

## **24. DOS CASOS OMISSOS**

24.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas do Contrato serão decididos pela Funpresp-Jud segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

## **25. DO FORO**

25.1. A Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes do Contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO – GESTÃO TERCEIRIZADA (MODELO)**

À  
Comissão Especial de Licitação  
Ref.: Concorrência Funpresp-Jud nº 001/2018  
Proposta Técnica

Prezados Senhores,

A \_\_ (razão social da empresa) \_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_, com sede na \_\_ (endereço completo) \_\_, vem apresentar **PROPOSTA DE PREÇO** para a seleção de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e Fundos dos planos administrados pela Funpresp-Jud, objetivando futura contratação.

<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>TAXA DE PERFORMANCE</b>
__% (__ Por Extenso__)	__% (__ Por Extenso__)

O preço proposto inclui as despesas com encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, impostos, taxas, lucro, dentre outros, necessários ao desempenho dos serviços.

Declaramos que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital e de seus anexos.

**DADOS DO PROPONENTE**

Telefones: \_\_\_\_\_

E-Mail: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Local e data.

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:

**ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO – ADMINISTRAÇÃO COM GESTÃO PRÓPRIA DA FUNPRESP-  
JUD (MODELO)**

À  
Comissão Especial de Licitação  
Ref.: Concorrência Funpresp-Jud nº 001/2018  
Proposta Técnica

Prezados Senhores,

A \_\_ (razão social da empresa) \_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_, com sede na \_\_ (endereço completo) \_\_, vem apresentar **PROPOSTA DE PREÇO** para a seleção de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e Fundos dos planos administrados pela Funpresp-Jud, objetivando futura contratação.

<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>
__% (__ Por Extenso __)

O preço proposto inclui as despesas com encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, impostos, taxas, lucro, dentre outros, necessários ao desempenho dos serviços.

Declaramos que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital e de seus anexos.

**DADOS DO PROPONENTE**

Telefones: \_\_\_\_\_

E-Mail: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Local e data.

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO**

À  
Comissão Especial de Licitação  
Ref.: Concorrência Funpresp-Jud nº 001/2018

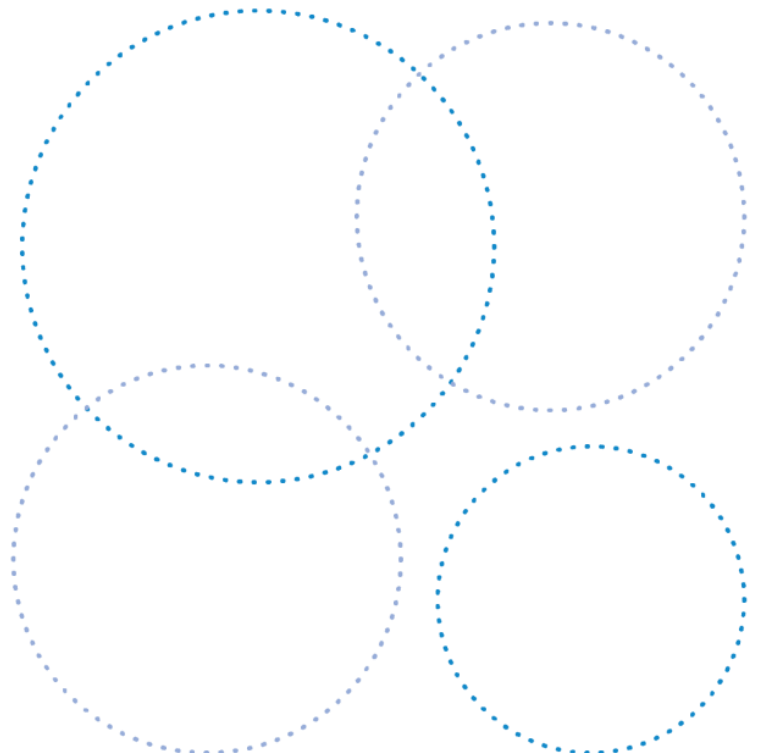
A \_\_ (razão social da empresa) \_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_, com sede na \_\_ (endereço completo) \_\_, declara, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). \_\_ (nome completo) \_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº. \_\_, emitido pelo(a) \_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_, residente e domiciliado na \_\_ (endereço completo) \_\_, que o serviço ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e em seus anexos, inclusive os elencados no Item 7. Dos Critérios de Habilitação das Instituições, presente no Anexo I – Projeto Básico.

Local e data.

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:





## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

### DECLARAÇÃO

À  
Comissão Especial de Licitação  
Ref.: Concorrência Funpresp-Jud nº 001/2018

A \_\_ (razão social da empresa) \_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_, com sede na \_\_ (endereço completo) \_\_, declara, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). \_\_ (nome completo) \_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_, emitido pelo(a) \_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_ (endereço completo) \_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Judiciário Federal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666).

Local e data.

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:

## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

### DECLARAÇÃO

À  
Comissão Especial de Licitação  
Ref.: Concorrência Funpresp-Jud nº 001/2018

Eu, \_\_ (nome completo) \_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº. \_\_, emitido pelo(a) \_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_, residente e domiciliado na \_\_ (endereço completo) \_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_\_ (razão social da empresa) \_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_, com sede na \_\_ (endereço completo) \_\_, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Funpresp-Jud antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:

## ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP/COOPERATIVA

### DECLARAÇÃO

À  
Comissão Especial de Licitação  
Ref.: Concorrência Funpresp-Jud nº 001/2018

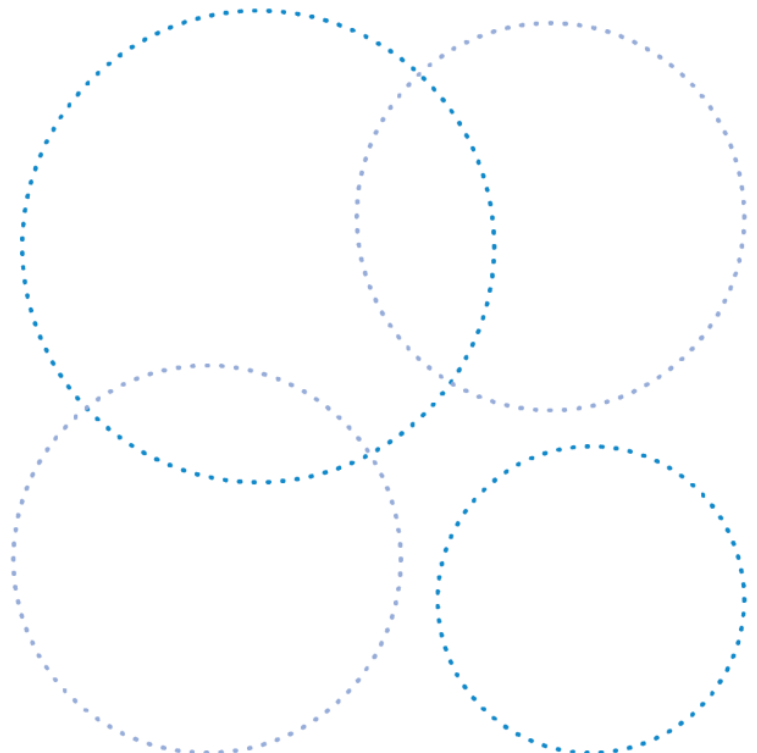
Eu, \_\_ (nome completo) \_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº. \_\_, emitido pelo(a) \_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_, residente e domiciliado na \_\_ (endereço completo) \_\_, representante da empresa \_\_ (razão social da empresa) \_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_, com sede na \_\_ (endereço completo) \_\_, declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data.

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:



**ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À

Comissão Especial de Licitação

SCRN, Quadra 702/703 - Bloco "B", Térreo, Lojas nº.s 40 e 50, Edifício Benvenuto – Brasília/DF

CEP: 70.720-620

Ref.: Concorrência Funpresp-Jud nº 001/2018

Pelo presente documento, fica credenciado o Sr(a) \_\_ (nome completo) \_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº. \_\_, emitido pelo(a) \_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_, residente e domiciliado na \_\_ (endereço completo) \_\_ para representar a empresa \_\_ (razão social da empresa) \_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_, com sede na \_\_ (endereço completo) \_\_, nos autos da licitação em epígrafe, podendo para tanto acompanhar a sessão de abertura da documentação de habilitação e da proposta e demais reuniões referentes à presente licitação, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, tais como assinar documentos, atas, bem como interpor, impugnar e desistir de recursos.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:

Obs1: A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal, com reconhecimento de firma em cartório, que tenha poderes para constituir mandatário.

Obs2: A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representação legal do outorgante, e deverá ser entregue, pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, juntamente com os Envelopes nº 01 e 02.

## ANEXO IX – MODELO DE PROCURAÇÃO

### PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

**OUTORGANTE:** \_\_ (razão social da empresa) \_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_, com sede na \_\_ (endereço completo) \_\_, neste ato representada por seu/sua (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) \_\_ (nome completo) \_\_, \_\_ nacionalidade \_\_, \_\_ (estado civil) \_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº. \_\_, emitido pelo(a) \_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_ (endereço completo) \_\_,

**OUTORGADO:** Sr(a) \_\_ (nome completo) \_\_, \_\_ nacionalidade \_\_, \_\_ (estado civil) \_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº. \_\_, emitido pelo(a) \_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_ (endereço completo) \_\_,

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Concorrência nº 001/2018**, da **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud**, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

**OBJETO:** representar a outorgante perante a Funpresp-Jud, nas reuniões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, representando o(a) OUTORGANTE em todos os atos pertinentes à **Concorrência Funpresp-Jud nº 001/2018**, até a data da adjudicação do seu objeto.

Local e data.

Assinatura do Outorgante:

Nome:

Cargo:

### ANEXO X – CHECK-LIST DE DOCUMENTOS

ITEM EDITAL	DOCUMENTOS e ANEXOS	OK	FALTA	OBSERVAÇÕES
Anexo II	Proposta de Preço – Gestão Terceirizada ( <b>papel timbrado</b> )			
Anexo III	Proposta de Preço – Administração com Gestão Própria da Funpresp-Jud ( <b>papel timbrado</b> )			
Anexo IV	Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital ( <b>papel timbrado</b> )			
Anexo V	Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais ( <b>papel timbrado</b> )			
Anexo VI	Declaração de Elaboração Independente de Proposta ( <b>papel timbrado</b> )			
Anexo VII	Declaração de ME/EPP/Cooperativa ( <b>papel timbrado</b> )			
Anexo VIII	Carta de Credenciamento do Representante Legal da Licitante ( <b>papel timbrado</b> )			
Anexo IX	Procuração ( <b>papel timbrado</b> )			
<b>6.2.1.</b>	<b>Regularidade Jurídica</b>			
a	Cédula de identidade dos responsáveis legais da proponente ( <b>documento autenticado</b> )			
b	Registro comercial, no caso de empresário ( <b>documento autenticado</b> )			
c	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ( <b>documento autenticado</b> )			
d	Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir ( <b>documento autenticado</b> )			
e	Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício ( <b>documento autenticado</b> )			
f	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência ( <b>documento autenticado</b> )			
<b>6.2.2.</b>	<b>Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista</b>			
a	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)			
b	Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais			
b	Certidão quanto à Dívida Ativa da União			
b	Certidão quanto à Dívida Ativa com a Fazenda Nacional e Municipal			
c	Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)			
d	Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <a href="http://www.tst.jus.br/certidao/">http://www.tst.jus.br/certidao/</a>			
<b>6.2.3.</b>	<b>Avaliação Econômico-Financeira</b>			
a	Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante			
b	Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços			

	provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta de Preço			
<b>6.2.4.</b>	<b>Avaliação Técnica - FI-MM Carteira Terceirizada</b>			
7.1.1. i	Registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de gestão, em caráter profissional de assessoria na seleção, alocação e realocação de recursos em patrimônio financeiro, com execução de ordens em nome terceiros, ou por sua conta e ordem			
7.1.1. xii	No mínimo, 3 (três) comprovantes de aptidão para desempenho de atividade fornecido por diferentes EFPCs de empresas públicas ou privadas para quem a instituição preste o serviço de administradora de fundos ou tenha prestado nos últimos 10 anos			

## ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO (GESTÃO TERCEIRIZADA)

CONTRATO Nº 0\_\_/201\_\_ – FUNPESP-JUD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E DIREITOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPESP-JUD E \_\_\_.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPESP-JUD, situada no SCRN, Quadra 702/703 - Bloco “B”, Térreo, Lojas nº.s 40 e 50, Edifício Benvenuto - Brasília - DF, CEP: 70.720-620, inscrita no CNPJ nº. 18.465.825/0001-47, representada neste ato por \_\_\_[NOME], [CARGO], portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_-\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, situada no \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, representada neste ato por [NOME], [CARGO], portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_-\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante “Contrato”, sujeitando-se às suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e Fundos dos planos administrados pela CONTRATANTE, conforme especificações do Edital Funpresp-Jud nº. 021/2018, referente à Concorrência nº 001/2018, e seus anexos, bem como da Proposta de Preço encaminhada pela CONTRATADA, os quais representam partes integrantes do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO MANDATO DO FUNDO

2.1. A CONTRATADA deverá constituir FUNDO, de acordo com as regras e limites estabelecidos pela Resolução nº 4.661, de 25/5/2018, e com a política de investimentos do plano administrado pela CONTRATANTE, o JusMP-Prev.

2.1.1. O FI-MM de gestão terceirizada terá gestão ativa, não discricionária por parte da CONTRATANTE, cabendo ao gestor buscar a melhor alocação com base na sua avaliação de risco/retorno, obedecendo diariamente os limites estabelecidos na Política de Investimentos e Regulamento do Fundo.

2.1.2. A critério da CONTRATANTE poderá ocorrer investimentos no exterior por meio do FI-MM.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

3.1. A CONTRATADA terá seu desempenho avaliado semestralmente pela CONTRATANTE.

3.1.1 Estabelece-se a data do aporte inicial como o marco inicial para fins de avaliação de desempenho.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

4.1. Estará destituída do mandato a CONTRATADA que:



- a. ultrapassar o limite de risco estabelecido para o Fundo de investimento mais de 2 (duas) vezes no intervalo de 63 (sessenta e três) observações consecutivas temporalmente, salvo em momentos de estresse de mercado os quais serão declarados pela área de investimento da Funpresp-Jud;
  - i. esta destituição ocorrerá ao final de cada trimestre civil;
- b. caso a CONTRATANTE possua Fundo exclusivo com gestão própria:
  - i. Apresentar resultado inferior ao benchmark no ano civil de referência e inferior a 90% (noventa por cento) do resultado apresentado pelo Fundo exclusivo gerido pela Funpresp-Jud no mesmo período;
  - ii. Apresentar resultado inferior ao benchmark no período móvel de 6 (seis) meses e inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do resultado apresentado pelo Fundo exclusivo gerido pela Funpresp-Jud no mesmo período;
- c. Caso a CONTRATANTE não possua Fundo exclusivo com gestão própria:
  - i. Apresentar resultado inferior ao benchmark no ano civil de referência e inferior a 90% do resultado apresentado pela média dos resultados dos demais Fundos exclusivos com gestão terceirizada;
  - ii. Apresentar resultado inferior ao benchmark no período móvel de 6 (seis) meses e inferior a 75% do resultado apresentado pela média dos resultados dos demais Fundos exclusivos com gestão terceirizada;
- d. deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.661, de 2018 e na Políticas de Investimentos do Plano de Benefícios (PB) administrado pela Funpresp-Jud;
- e. estiver desenquadrado dos limites estabelecidos no item “Do Mandato do Fundo”, presente no Anexo I do Edital Funpresp-Jud nº. 021/2018, referente à Concorrência nº 001/2018, exceto no caso de a) desenquadramento passivo: quando deverá ser reenquadrado em no máximo 10 (dez) dias úteis; ou b) erro operacional: quando deverá ser reenquadrado em no máximo 2 (dois) dias úteis;
- f. não cumprir o estipulado pelo Contrato e regulamento do Fundo de investimento que estiver sob sua gestão;
- g. ceder, em todo ou em parte, o Contrato de administração, gestão, consultoria e distribuição a outrem; ou
- h. estiver com patrimônio líquido inferior a R\$ 30 milhões.

4.2. Na execução contratual, conforme a gravidade da falta, aplicar-se-ão as sanções dispostas na Lei nº 8.666/1993, podendo, inclusive, conforme o caso, serem aplicadas cumulativamente à destituição do mandato e/ou à rescisão contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.4. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01/02/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 2012 e inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação de desempenho, de acordo com critérios especificados no Anexo I do Edital da Concorrência nº. 001/2018, inclusive quanto à pesquisa de preços, para que seja verificada a manutenção das vantagens da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração dos serviços é representada pela taxa de administração e pela taxa de *performance*, nos termos da Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA, a seguir especificados.

Taxa de Administração \_\_\_\_%

Taxa de *Performance* \_\_\_\_%

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações deste Contrato e do Anexo I do Edital Funpresp-Jud nº. 021/2018, referente à Concorrência nº 001/2018, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros de risco e alocação estabelecidos e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

7.2. O Gestor do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos e ao Fiscal do Contrato quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

7.3. A CONTRATANTE acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base no Sistema de Avaliação de Desempenho.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigará-se a:

- a. seguir estritamente o Regulamento do Fundo que, por sua vez, seguirá os parâmetros estabelecidos pela Política de Investimentos e Plano de Trabalho de Investimentos para o Plano de Benefícios da CONTRATANTE, formulado anualmente e que pode ter parâmetros alterados por decisão do Conselho Deliberativo da CONTRATANTE.
- b. prestar informações atualizadas diárias de posições em carteira dos recursos da CONTRATANTE, com nível de detalhamento solicitado pela Diretoria de Investimentos da CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- c. oferecer cursos de atualização e formação na área pertinente à gestão de recursos financeiros à equipe da CONTRATANTE com periodicidade mínima semestral para, no mínimo, 2 (dois) funcionários, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- d. executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- e. manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- f. atender as reclamações da CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas, contadas a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- g. indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados a CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;

- h. comunicar a CONTRATANTE, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Jud;
- i. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, sem prejuízo do disposto no Anexo I do Edital Funpresp-Jud nº. 021/2018, referente à Concorrência nº 001/2018;
- j. sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução dos serviços objeto deste Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
- k. apresentar relatório mensal demonstrativo dos serviços realizados, até o segundo dia útil após a divulgação do IPCA do mês de referência;
- l. indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- m. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- n. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- o. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- p. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante, ressalvadas as subcontratações indicadas e aceitas pela CONTRATANTE quando da apresentação da Proposta de Preço; e
- q. dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.

**8.2. Informações e serviços a serem prestados pela CONTRATADA:**

- a. compra, venda e acompanhamento de ativos financeiros pelo gestor;
- b. dados diários: cota diária, composição da carteira, despesas, rentabilidade diária e patrimônio líquido do Fundo exclusivo;
- c. dados mensais: composição da carteira, rentabilidade bruta e líquida (de despesas) e patrimônio líquido do Fundo exclusivo;
- d. relatório mensal informativo sobre o desempenho do Fundo de investimento exclusivo, elaborado pelo gestor – em forma de lâmina acrescida de texto explicativo das operações efetuadas, resultados alcançados e respectivos enquadramentos na

Resolução CMN 4.661/2018 –, até o segundo dia útil após a divulgação do IPCA do mês de referência;

- e. análise de ativos e elaboração de estratégias pelo gestor;
- f. reuniões e videoconferência/conference calls com o gestor para tratar de assuntos relacionados aos cenários econômicos doméstico e internacional e ao mercado financeiro;
- g. acesso a relatórios, apresentações e cenários produzidos pelo gestor e/ou administrador, quando não se tratar de informação interna e/ou confidencial.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, pelos termos apresentados no Edital Funpresp-Jud nº. 021/2018, referente à Concorrência nº 001/2018, e em seus anexos, bem como pelos termos de sua Proposta de Preço;
- b. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas por este instrumento, conforme fixado na Cláusula Sexta – Da Remuneração;
- e. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Gestor do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas no Contrato.

10.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- 10.2.1. Os resultados alcançados em relação aos parâmetros e *benchmarks* estabelecidos, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- 10.2.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- 10.2.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- 10.2.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

10.3. O Gestor do Contrato não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras instituições financeiras.

10.4. A assistência por quaisquer empregados da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação dos serviços de gestão, consultoria, distribuição e tesouraria.

11.2. A subcontratação somente será admitida nos termos previstos pelo Edital Funpresp-Jud nº. 021/2018, referente à Concorrência nº 001/2018, e de seus Anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que:

12.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

12.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato e do Edital Funpresp-Jud nº. 021/2018, bem como de seus anexos e da Proposta de Preço apresentadas pela CONTRATADA.

12.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

12.1.4. Haja anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

12.1.5. Não incorra no disposto no § 6º, do art. 15, da Lei nº 12.618/12.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78, da Lei nº. 8.666, de 1993:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

14.1.4. O atraso injustificado no início do serviço.

14.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

14.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem para o cumprimento do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, ressalvados os casos previstos no Anexo I do Edital Funpresp-Jud nº. 021/2018, referente à Concorrência nº 001/2018, e aceitos pela CONTRATANTE.

14.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

14.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- 14.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 14.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 14.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- 14.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- 14.1.13. A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 14.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do serviço ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 14.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 14.1.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a rescisão unilateral.
- 14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - 14.4. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 14.1.1 a 14.1.11, 14.1.16 e 14.1.17 desta cláusula.
  - 14.5. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
  - 14.6. Judicial, nos termos da legislação.
  - 14.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 14.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 14.1.12 a 14.1.15 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
  - 14.9. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
    - 14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.9.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, em            de            de 2018.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

## ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO (ADMINISTRAÇÃO COM GESTÃO PRÓPRIA DA FUNPESP-JUD)

CONTRATO Nº 0\_\_/201\_\_ – FUNPESP-JUD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E DIREITOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPESP-JUD E \_\_\_.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPESP-JUD, situada no SCRN, Quadra 702/703 - Bloco “B”, Térreo, Lojas nº.s 40 e 50, Edifício Benvenuto - Brasília - DF, CEP: 70.720-620, inscrita no CNPJ nº. 18.465.825/0001-47, representada neste ato por \_\_\_[NOME], [CARGO], portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_-\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, situada no \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, representada neste ato por [NOME], [CARGO], portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_-\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante “Contrato”, sujeitando-se às suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e Fundos dos planos administrados pela CONTRATANTE, conforme especificações do Edital Funpresp-Jud nº. 021/2018, referente à Concorrência nº 001/2018 e seus anexos, bem como da Proposta de Preço encaminhada pela CONTRATADA, os quais representam partes integrantes do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO MANDATO DO FUNDO

2.1. A CONTRATADA deverá constituir FUNDO, de acordo com as regras e limites estabelecidos pela Resolução nº 4.661, de 25/5/2018, e com a política de investimentos do plano administrado pela CONTRATANTE, o JusMP-Prev.

2.1.1. O FI-MM de gestão própria terá gestão ativa, discricionária por parte da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE buscar a melhor alocação com base em sua própria avaliação de risco/retorno, obedecendo diariamente os limites estabelecidos na Política de Investimentos e Regulamento do Fundo.

2.1.2. A critério da CONTRATANTE poderá ocorrer investimentos no exterior por meio do FI-MM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01/02/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 2012 e inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação de desempenho, de acordo com critérios especificados no Anexo I do Edital Funpresp-Jud Nº. 021/2018, referente à Concorrência



nº 001/2018, inclusive quanto à pesquisa de preços, para que seja verificada a manutenção das vantagens da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração dos serviços, representada pela taxa de administração, nos termos da Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA, será de \_\_\_% (\_\_\_ por cento).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações deste Contrato e do Anexo I do Edital Funpresp-Jud nº. 021/2018 responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros de risco e alocação estabelecidos e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigará-se a:

- a. seguir estritamente o Regulamento do Fundo que, por sua vez, seguirá os parâmetros estabelecidos pela Política de Investimentos e Plano de Trabalho de Investimentos para o Plano de Benefícios da CONTRATANTE, formulado anualmente e que pode ter parâmetros alterados por decisão do Conselho Deliberativo da CONTRATANTE.
- b. prestar informações atualizadas diárias de posições em carteira dos recursos da CONTRATANTE, com nível de detalhamento solicitado pela Diretoria de Investimentos da CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- c. executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- d. manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- e. atender as reclamações da CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas, contadas a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- f. indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados a CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
- g. comunicar a CONTRATANTE, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Jud;
- h. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, sem prejuízo do disposto no Anexo I do Edital Funpresp-Jud nº. 021/2018, referente à Concorrência nº 001/2018;
- i. sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução dos serviços objeto deste Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;

- j. apresentar relatório mensal demonstrativo dos serviços realizados, até o segundo dia útil após a divulgação do IPCA do mês de referência;
- k. indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- l. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- m. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- n. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- o. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante, ressalvadas as subcontratações indicadas e aceitas pela CONTRATANTE quando da apresentação da Proposta de Preço; e
- p. dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.

#### 6.2. Informações e serviços a serem prestados pela CONTRATADA:

- a. dados diários: cota diária, composição da carteira, despesas, rentabilidade diária e patrimônio líquido do Fundo exclusivo;
- b. dados mensais: composição da carteira, rentabilidade bruta e líquida (de despesas) e patrimônio líquido do Fundo exclusivo;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 7.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, pelos termos apresentados no Edital Funpresp-Jud nº. 021/2018 e em seus anexos, bem como pelos termos de sua Proposta de Preço;
- b. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas por este instrumento, conforme fixado na Cláusula Quarta – Da Remuneração;

- e. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Gestor do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas no Contrato.

8.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.2.1. Os resultados alcançados em relação aos parâmetros e *benchmarks* estabelecidos, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

8.2.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.

8.2.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

8.2.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

8.3. O Gestor do Contrato não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras instituições financeiras.

8.4. A assistência por quaisquer empregados da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

#### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação dos serviços de gestão, consultoria, distribuição e tesouraria.

9.2. A subcontratação somente será admitida nos termos previstos pelo Edital Funpresp-Jud nº. 021/2018 e de seus Anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que:

10.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

10.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato e do Edital Funpresp-Jud nº. 021/2018, bem como de seus anexos e da Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA.

12.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

12.1.4. Haja anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

12.1.5. Não incorra no disposto no § 6º, do art. 15, da Lei nº 12.618/12.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78, da Lei nº. 8.666, de 1993:

- 12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 12.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.
- 12.1.4. O atraso injustificado no início do serviço.
- 12.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- 12.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem para o cumprimento do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, ressalvados os casos previstos no Anexo I do Edital Funpresp-Jud nº. 021/2018, referente à Concorrência nº 001/2018, e aceitos pela CONTRATANTE.
- 12.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 12.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 12.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 12.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- 12.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- 12.1.13. A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 12.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do serviço ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 12.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 12.1.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a rescisão unilateral.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.4. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 12.1.1 a 12.1.11, 12.1.16 e 12.1.17 desta cláusula.

12.5 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.6. Judicial, nos termos da legislação.

12.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 14.1.12 a 14.1.15 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.9. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.9.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, em        de        de 2018.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

